



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA**SANDRO MABEL**
Prefeito de Goiânia**CLÁUDIA DA SILVA LIRA**
Vice-Prefeita**GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA**
Secretária Municipal da Casa Civil**JAIRO DA CUNHA BASTOS**
Secretário Executivo**KENIA HABERL DE LIMA**
Gerente da Imprensa Oficial**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL****Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010**Fone:** (62) 3524-1094**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.353, DE 16 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o cálculo da contrapartida prevista no art. 126, § 4º, e no art. 173, § 6º, da Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 251 a 253 da Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022; na Lei nº 10.848, de 11 de novembro de 2022; e o contido no Processo SEI nº 25.9.000000280-0,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de aplicação do art. 126, § 4º, e do art. 173, § 6º, da Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022, considerar-se-á para o cálculo da substituição do percentual da área parcelável do terreno destinado a equipamentos públicos comunitários, o valor de mercado do imóvel ainda não loteado, na data do pedido da avaliação, para efeito de aprovação do loteamento ou do projeto arquitetônico, nos casos de ocupação de vazio urbano.

Parágrafo único. Nos casos em que o imóvel for originalmente rural e tenha sido objeto de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU, será considerado o valor de imóvel urbano, nos termos previstos no *caput*.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 2.353/2025**

Goiânia, 16 de maio de 2025.

1 Trata-se de minuta de Decreto que dispõe sobre o cálculo da contrapartida prevista no art. 126, § 4º, e no art. 173, § 6º, da Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022.

2 A medida visa conferir segurança jurídica e padronização ao procedimento de avaliação de imóveis em áreas classificadas como vazios urbanos, nos casos em que o empreendedor optar por substituir, por contrapartida pecuniária, a destinação de percentual da área parcelável do terreno a equipamentos públicos comunitários, conforme previsto na legislação urbanística vigente.

3 O decreto estabelece que a avaliação será realizada com base no valor de mercado do imóvel ainda não loteado, vigente na data do requerimento, de modo a refletir a realidade do imóvel no momento da solicitação de aprovação do projeto. Tal critério assegura objetividade ao cálculo da contrapartida, respeitando os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da transparência administrativa.

4 Além disso, a proposta contempla situação específica dos imóveis originalmente rurais que tenham sido objeto de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU, prevendo que, para efeito de cálculo da contrapartida, seja considerado o valor como imóvel urbano, coerentemente com a nova destinação atribuída por meio da OOAU.

5 A presente regulamentação fundamenta-se, ainda, nos arts. 251 a 253 da Lei Complementar nº 349, de 2022, que conferem competência ao Poder Executivo para disciplinar os procedimentos de cálculo, avaliação e cobrança das contrapartidas devidas ao Município, bem como na Lei nº 10.848, de 11 de novembro de 2022, que dispõe sobre a concessão da Transferência do Direito de Construir - TDC.

6 Dessa forma, a edição do presente decreto é medida necessária à adequada aplicação da legislação urbanística municipal, contribuindo para a efetiva aprovação do loteamento ou do projeto arquitetônico, nos casos de ocupação de vazio urbano.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Secretaria Geral

DO EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 015/2023

1 - CONTRATANTES	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS - SEGENP e a empresa RAM COMÉRCIO DE RAÇÃO LTDA
2 - PROCESSO Nº:	25.25.000000467-2
3 - FUNDAMENTO:	Em atendimento ao Item 14.8 do edital: <i>""Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do § 3º, art.92 da Lei 14.133/2021. O valor contratado será reajustado utilizando-se do Índice de Preços ao Consumidor Amplio Especial – IPCA-E, do período."</i>
4 - OBJETO:	Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste dos preços do Contrato nº 015/2023, aplicando o IPCA-E.
5 - VALOR:	R\$ 48.013,36 (quarenta e oito mil, treze reais e trinta e seis centavos).
7 - LOCAL E DATA:	Goiânia, 12/05/2025.

JOSÉ SILVA SOARES NETO
Secretário Executivo

Goiânia, 12 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**,
Secretário Executivo, em 16/05/2025, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
6881196 e o código CRC **25EF05B0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.25.000000467-2

SEI Nº 6881196v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias

Secretaria Geral

EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 022/2023

1 - CONTRATANTES	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS - SEGENP e a empresa WAR COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME
2 - PROCESSO N.º:	25.25.000000200-9
3 - FUNDAMENTO:	Em atendimento ao Item 14.8 do edital: <i>"Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do § 3º, art.92 da Lei 14.133/2021. O valor contratado será reajustado utilizando-se do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do período."</i>
4 - OBJETO:	Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste dos preços do Contrato n.º 022/2023, aplicando o IPCA-E.
5 - VALOR:	R\$ 568,63 (quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos).
7 - LOCAL E DATA:	Goiânia, 16/05/2025.

JOSÉ SILVA SOARES NETO
Secretário Executivo

Goiânia, 16 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**,
Secretário Executivo, em 16/05/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
6857809 e o código CRC **0DBF542B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.25.000000200-9

SEI Nº 6857809v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Secretaria Geral

**RETIFICAÇÃO DO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025
(PROCESSO SEI Nº 25.15.000000233-9)**

TENDO EM VISTA ERRO MATERIAL no cadastramento da Dispensa de Licitação nº 001/2025 no programa COMPRAS GOV que tem por objetivo a aquisição de materiais de construção civil diversificado se fazem extremamente necessários para utilização nos serviços de manutenção, recuperação e conservação nas instalações prediais de todas as unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP.

Vem solicitar a retificação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 001/2025 publicada no diário oficial nº 8535, de 13 de maio de 2025 (6851428) referente a data de inicio da sessão para a disputa e envio de lances pelos fornecedores, ficando assim especificado abaixo:

ONDE SE LÊ:

TORNA-SE PÚBLICO que o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP, receberá propostas, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data desta publicação, com critério de julgamento de menor preço, para contratação com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 16/05/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 9h às 15h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a aquisição de materiais de construção civil diversificado se fazem extremamente necessários para utilização nos serviços de manutenção, recuperação e conservação nas instalações prediais de todas as unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP, garantindo assim a qualidade no atendimento e conservação do patrimônio público, considerando que a necessidade de zelar pelos bens públicos utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los, sabendo que as aquisições dos materiais são imprescindíveis para manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos na qual fica comprovada neste processo SEI na qual demonstra a deterioração dos espaços públicos referente ao Parque Íris Rezende Machado (MUTIRAMA) e do Parque Zoológico de Goiânia bem como para a recuperação e conservação dos jazigos que se encontram em estado precário, bem como da necessidade de construção de novos jazigos, gavetas e mortuários considerando o estado de calamidade estrutural em que se

encontram os cemitérios públicos como especificados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

1.2. A contratação ocorrerá por meio da adjudicação de um **lote único**, permitindo a aquisição individualizada dos insumos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Segue os itens conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Item	Descrição Detalhada	Quantidade	Unidade	Valor Referencial	Valor Total Médio Estimado
01	Telha de Fibrocimento E = 6 MM, de 3,66 x 1.10M (Sem Amianto)	55	UN	112,63	6.194,65
02	Porta Veneziana, em aço, 2.10 x 0,80	02	UN	299,25	598,50
03	Porta de alumínio, medidas 2.10 x 0,80 m	03	UN	449,40	1.348,20
04	Parafuso Zincado 5/16" x 250 MM para fixação de telha de Fibrocimento canaleta 49, inclui bucha nylon S-10	150	UN	1,94	291,00
05	Cumeeira Normal para telha ondulada de fibrocimento, E = 5 MM, 1.10cm (Sem Amianto)	27	UN	55,85	1.507,95
06	Cumeeira para Telha Cerâmica, comprimento de *41* CM, Rendimento de *3* Telhas/M	100	UN	7,10	710,00
07	Tinta PVA Acrílica 18 L, cor branco neve	03	LT	92,25	276,75
08	Tinta Acrílica Premium para Piso	05	LT	294,99	1.474,95
09	Tinta Esmalte 3,6 L, cor Verde Oliva	20	GL	92,88	1.857,60
10	Tinta PVA Acrílica 18 L, cor palha	18	CX	92,25	1.660,50

11	Tinta Semi Brilho 18 L, cor branca	2	LT	418,78	837,56
12	Tinta Piso lata 18 L, cor concreto	3	LT	227,48	682,44
13	Tinta Piso lata 18 L, cor Castor	2	LT	299,63	599,26
14	Tinner, galão de 5 L	6	GL	76,84	461,04
15	Tinner, galão de 3,6 L	3	GL	63,00	189,00
16	Tinta Zarção, 18 L	1	LT	164,68	164,68
17	Tinta acrílica acabamento fosco, 18 L, cor damasco	1	LT	269,74	269,74
18	Tinta acrílica acabamento fosco, 18 L, cor azul pacífico	3	LT	182,92	548,76
19	Tinta de 18 L para piso, cor cinza chumbo	1	LT	211,65	211,65
20	Tinta lata de 3,6L de esmalte sintético standard acabamento brilhante, cor vermelho telha.	3	GL	107,88	323,64
21	Tinta lata de 3,6L de esmalte sintético standard acabamento brilhante, cor verde nilo	10	GL	92,88	928,80
22	Tinta de 18 L para piso, acabamento fosco, cor azul	2	LT	226,98	453,96
23	Tinta de 18 L para piso, acabamento fosco, cor vermelho	2	LT	273,78	547,56
24	Tinta de 18 L para piso, para demarcação viária, cor amarela	1	LT	268,98	268,98
25	Rolo de lã de carneiro 25 MM 23 CM (altura da lã x comprimento), sem cabo, anti respingo	10	UN	31,88	318,80
26	Fita Crepe Rolo 24X50, de 3M, cor	5	UN	6,35	31,75

	branca				
27	Fita Crepe Rolo 18X50, de 3M, cor branca	10	UN	4,35	43,50
28	Massa Corrida PVA, caixa com 18 kg	6	CX	43,99	263,94
29	Lixa em folha para parede ou madeira, número 220, cor vermelha	45	UN	1,85	83,25
30	Lixa em folha para ferro, número 150, cor vermelha	20	UN	2,52	50,40
31	Trincha cerdas GRIS 2" polegadas (38 MM)	15	UN	7,10	106,50
32	Prego com cabeça de 19x36 cm	8	Kg	19,72	157,76
33	Rolinho espuma, 10 cm	15	UN	5,42	81,30
34	Rolinho espuma , 15 cm	15	UN	7,56	113,40
35	Suporte para Rolo de Pintura	10	UN	9,57	95,70
36	Cimento saco de 50Kg PORTLAND CP II F32	330	SC	36,34	11.992,20
37	Ferro Vergalhão nº 6, barra de 12 metros, 4,2mm	222	UN	14,16	3.143,52
38	Tijolo Furado cerâmica 9x19x29 cm	12.000	UN	1,17	14.040,00
39	Extensor para rolo de pintura, 2m	5	UN	29,18	145,90
40	Rolo de fibra de textura média, 23 cm	5	UN	30,03	150,15
41	Escova de aço manual	6	UN	8,47	50,82
42	Escova de aço circular	5	UN	31,40	157,00
43	Escova de aço Tubular	3	UN	27,90	83,70
44	Argamassa, 20 Kg PLUS externa AC III	8	PCT	33,83	270,64
45	Rejunte flexível cor cinza platina em	8	PCT	6,90	55,20

		pacotes de 1Kg			
46	Conexões T de pvc de 25mm	10	UN	1,99	19,90
47	Conexões joelhos de pvc de 25mm	10	UN	0,76	7,60
48	Conexões luvas lisas de pvc de 25mm	10	UN	0,82	8,20
49	Barra de cano, 6m material em pvc de 25mm	2	UN	19,50	39,00
50	Conexões joelhos de pvc com rosca de 25mm para 1/2 "	6	UN	3,88	23,28
51	Torneiras metálicas para jardim, com esfera e alavanca 1 /2" x 3/ 4"	4	UN	37,22	148,88
52	Mangueira de 40m para irrigação (3/4')	1	UN	100,00	100,00
53	Lâmpadas led bulbo 12W cor branca	50	UN	7,50	375,00
54	Compressor de Ar, vazão de 10 PCM, Reservatório 100 L, pressão de trabalho entre 6,9 e 9,7 BAR, Potência 2HP, tensão 110/220v (Coletado Caixa)	1	UN	3.550,00	3.550,00
55	Peneira de areia, pedreiro, malha de 2,0 mm a 3,0 mm com aproximadamente 55 cm, borda em madeira e aço galvanizado	12	UN	26,15	313,80

Observação 1: Os valores unitários foram calculados com base na média das cotações obtidas, conforme Justificativa do Preço Referencial (SEI nº 6712562). Quantidades e valores totais são estimativos e devem ser confirmados no Termo de Referência. *Observação 2:* Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e/ou Catálogo de Serviços (CATSER) e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto estabelecidas no Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação nesta dispensa eletrônica será realizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras Net 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acessar o sistema e operacionalizar a disputa.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.3.2. estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. pessoa física ou jurídica impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

2.3.3.2. aquele que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público envolvido na licitação ou na fiscalização do contrato, ou que tenha vínculo familiar até o terceiro grau;

2.3.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, conforme a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4. pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista.

2.4. Aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outro, com o intuito de burlar a sanção a ele imposta, ou ao seu controlador, desde que comprovada a fraude.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso na disputa se dará com o envio da proposta inicial, conforme as diretrizes deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, deverá enviar sua proposta, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, contendo a descrição do objeto conforme especificado no item 1.2.

3.2.1. A proposta também deverá incluir uma declaração de que o fornecedor comprehende integralmente os custos para atender aos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal e nas leis trabalhistas vigentes, quando aplicável.

3.3. As especificações do objeto contidas na proposta, especialmente o preço, vincularão a Contratada.

3.4. Os valores propostos incluirão todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, e outros que possam incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos insumos.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, os impostos serão retidos na fonte, conforme a legislação vigente.

3.6. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade de cumprimento de suas disposições, em conformidade com o Termo de Referência, e no compromisso de fornecer os insumos conforme as especificações estabelecidas.

4. FASE DE LANCES

4.1. A sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema, a partir das 9h da data estabelecida neste Aviso, para o envio de lances, sendo encerrada às 15h.

4.2. Durante a fase competitiva, os fornecedores deverão enviar seus lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo informados do valor registrado.

4.3. Ao término da fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances, em ordem crescente de classificação por item.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Será verificada a conformidade das propostas classificadas em primeiro lugar para cada item, quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço com o estipulado.

5.2. Caso o preço seja compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou superiores ao preço máximo estipulado;

5.4.4. não comprovar a exequibilidade, quando exigido;

5.4.5. desatender qualquer outra exigência deste Aviso.

5.5. Em caso de indícios de inexequibilidade, diligências poderão ser realizadas para comprovar a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros na proposta não desclassificam a proposta, podendo ser corrigidos no prazo estabelecido.

5.7. Caso a proposta vencedora seja desclassificada, a proposta subsequente será analisada, na ordem de classificação.

6.HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, com prazo estabelecido de 30 (trinta) minutos.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a proposta subsequente será examinada, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.2.1. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e

aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Durante o julgamento das propostas e da habilitação, será concedido o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para fornecimento das informações solicitadas.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. As providências dos subitens 8.4 e 8.6 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1- Habilidade Jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3 - Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

JOSÉ SILVA SOARES NETO

Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP

Decreto nº 1.356, de 10 de março de 2025

LEIA-SE:

TORNA-SE PÚBLICO que o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP, receberá propostas, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data desta publicação, com critério de julgamento de menor preço, para contratação com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 20/05/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 9h às 15h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a aquisição de materiais de construção civil diversificado se fazem extremamente necessários para utilização nos serviços de manutenção, recuperação e conservação nas instalações prediais de todas as unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP, garantindo assim a qualidade no atendimento e conservação do patrimônio público, considerando que a necessidade de zelar pelos bens públicos utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los, sabendo que as aquisições dos materiais são imprescindíveis para manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos na qual fica comprovada neste processo SEI na qual demonstra a deterioração dos espaços públicos referente ao Parque Íris Rezende Machado (MUTIRAMA) e do Parque Zoológico de Goiânia bem como para a recuperação e conservação dos jazigos que se encontram em estado precário, bem como da necessidade de construção de novos jazigos, gavetas e mortuários considerando o estado de calamidade estrutural em que se encontram os cemitérios públicos como especificados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

1.2. A contratação ocorrerá por meio da adjudicação de um **lote único**, permitindo a aquisição individualizada dos insumos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Segue os itens conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Item	Descrição Detalhada	Quantidade	Unidade	Valor Referencial	Valor Total Médio Estimado
01	Telha de Fibrocimento E = 6 MM, de 3,66 x 1.10M (Sem Amianto)	55	UN	112,63	6.194,65
02	Porta Veneziana, em aço, 2.10 x 0,80	02	UN	299,25	598,50
03	Porta de alumínio, medidas 2.10 x 0,80 m	03	UN	449,40	1.348,20
04	Parafuso Zincado 5/16" x 250 MM para fixação de telha de Fibrocimento canaleta 49, inclui bucha nylon S-10	150	UN	1,94	291,00
05	Cumeeira Normal para telha ondulada de fibrocimento, E = 5 MM, 1.10cm (Sem Amianto)	27	UN	55,85	1.507,95
06	Cumeeira para Telha Cerâmica, comprimento de *41* CM, Rendimento de *3* Telhas/M	100	UN	7,10	710,00
07	Tinta PVA Acrílica 18 L, cor branco neve	03	LT	92,25	276,75
08	Tinta Acrílica Premium para Piso	05	LT	294,99	1.474,95
09	Tinta Esmalte 3,6 L, cor Verde Oliva	20	GL	92,88	1.857,60
10	Tinta PVA Acrílica 18 L, cor palha	18	CX	92,25	1.660,50
11	Tinta Semi Brilho 18 L, cor branca	2	LT	418,78	837,56
12	Tinta Piso lata 18 L, cor concreto	3	LT	227,48	682,44
13	Tinta Piso lata 18 L, cor Castor	2	LT	299,63	599,26
14	Tinner, galão de 5 L	6	GL	76,84	461,04
15	Tinner, galão de 3,6 L	3	GL	63,00	189,00

16	Tinta Zarção, 18 L	1	LT	164,68	164,68
17	Tinta acrílica acabamento fosco, 18 L, cor damasco	1	LT	269,74	269,74
18	Tinta acrílica acabamento fosco, 18 L, cor azul pacífico	3	LT	182,92	548,76
19	Tinta de 18 L para piso, cor cinza chumbo	1	LT	211,65	211,65
20	Tinta lata de 3,6L de esmalte sintético standard acabamento brilhante, cor vermelho telha.	3	GL	107,88	323,64
21	Tinta lata de 3,6L de esmalte sintético standard acabamento brilhante, cor verde nilo	10	GL	92,88	928,80
22	Tinta de 18 L para piso, acabamento fosco, cor azul	2	LT	226,98	453,96
23	Tinta de 18 L para piso, acabamento fosco, cor vermelho	2	LT	273,78	547,56
24	Tinta de 18 L para piso, para demarcação viária, cor amarela	1	LT	268,98	268,98
25	Rolo de lã de carneiro 25 MM 23 CM (altura da lã x comprimento), sem cabo, anti respingo	10	UN	31,88	318,80
26	Fita Crepe Rolo 24X50, de 3M, cor branca	5	UN	6,35	31,75
27	Fita Crepe Rolo 18X50, de 3M, cor branca	10	UN	4,35	43,50
28	Massa Corrida PVA, caixa com 18 kg	6	CX	43,99	263,94
29	Lixa em folha para parede ou madeira, número 220, cor vermelha	45	UN	1,85	83,25

30	Lixa em folha para ferro, número 150, cor vermelha	20	UN	2,52	50,40
31	Trincha cerdas GRIS 2" polegadas (38 MM)	15	UN	7,10	106,50
32	Prego com cabeça de 19x36 cm	8	Kg	19,72	157,76
33	Rolinho espuma, 10 cm	15	UN	5,42	81,30
34	Rolinho espuma , 15 cm	15	UN	7,56	113,40
35	Suporte para Rolo de Pintura	10	UN	9,57	95,70
36	Cimento saco de 50Kg PORTLAND CP II F32	330	SC	36,34	11.992,20
37	Ferro Vergalhão nº 6, barra de 12 metros, 4,2mm	222	UN	14,16	3.143,52
38	Tijolo Furado cerâmica 9x19x29 cm	12.000	UN	1,17	14.040,00
39	Extensor para rolo de pintura, 2m	5	UN	29,18	145,90
40	Rolo de fibra de textura média, 23 cm	5	UN	30,03	150,15
41	Escova de aço manual	6	UN	8,47	50,82
42	Escova de aço circular	5	UN	31,40	157,00
43	Escova de aço Tubular	3	UN	27,90	83,70
44	Argamassa, 20 Kg PLUS externa AC III	8	PCT	33,83	270,64
45	Rejunte flexível cor cinza platina em pacotes de 1Kg	8	PCT	6,90	55,20
46	Conexões T de pvc de 25mm	10	UN	1,99	19,90
47	Conexões joelhos de pvc de 25mm	10	UN	0,76	7,60
48	Conexões luvas lisas de pvc de 25mm	10	UN	0,82	8,20
49	Barra de cano, 6m material em pvc de 25mm	2	UN	19,50	39,00

50	Conexões joelhos de pvc com rosca de 25mm para 1/2 "	6	UN	3,88	23,28
51	Torneiras metálicas para jardim, com esfera e alavanca 1 /2" x 3/4"	4	UN	37,22	148,88
52	Mangueira de 40m para irrigação (3/4')	1	UN	100,00	100,00
53	Lâmpadas led bulbo 12W cor branca	50	UN	7,50	375,00
54	Compressor de Ar, vazão de 10 PCM, Reservatório 100 L, pressão de trabalho entre 6,9 e 9,7 BAR, Potência 2HP, tensão 110/220v (Coletado Caixa)	1	UN	3.550,00	3.550,00
55	Peneira de areia, pedreiro, malha de 2,0 mm a 3,0 mm com aproximadamente 55 cm, borda em madeira e aço galvanizado	12	UN	26,15	313,80

Observação1: Os valores unitários foram calculados com base na média das cotações obtidas, conforme Justificativa do Preço Referencial (SEI nº 6712562). Quantidades e valores totais são estimativos e devem ser confirmados no Termo de Referência. *Observação2:* Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e/ou Catálogo de Serviços (CATSER) e as especificações constantes deste Termo de Referencia, prevalecerão as últimas.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto estabelecidas no Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação nesta dispensa eletrônica será realizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras Net 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acessar o sistema e operacionalizar a disputa.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.3.2. estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. pessoa física ou jurídica impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

2.3.3.2. aquele que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público envolvido na licitação ou na fiscalização do contrato, ou que tenha vínculo familiar até o terceiro grau;

2.3.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, conforme a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4. pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista.

2.4. Aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outro, com o intuito de burlar a sanção a ele imposta, ou ao seu controlador, desde que comprovada a fraude.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso na disputa se dará com o envio da proposta inicial, conforme as diretrizes deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, deverá enviar sua proposta, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, contendo a descrição do objeto conforme especificado no item 1.2.

3.2.1. A proposta também deverá incluir uma declaração de que o fornecedor comprehende integralmente os custos para atender aos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal e nas leis trabalhistas vigentes, quando aplicável.

3.3. As especificações do objeto contidas na proposta, especialmente o preço, vincularão a Contratada.

3.4. Os valores propostos incluirão todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, e outros que possam incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos insumos.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, os impostos serão retidos na fonte, conforme a legislação vigente.

3.6. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade de cumprimento de suas disposições, em conformidade com o Termo de Referência, e no compromisso de fornecer os insumos conforme as especificações estabelecidas.

4. FASE DE LANCES

4.1. A sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema, a partir das 9h da data estabelecida neste Aviso, para o envio de lances, sendo encerrada às 15h.

4.2. Durante a fase competitiva, os fornecedores deverão enviar seus lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo informados do valor registrado.

4.3. Ao término da fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances, em ordem crescente de classificação por item.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Será verificada a conformidade das propostas classificadas em primeiro lugar para cada item, quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço com o estipulado.

5.2. Caso o preço seja compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou superiores ao preço máximo estipulado;

5.4.4. não comprovar a exequibilidade, quando exigido;

5.4.5. desatender qualquer outra exigência deste Aviso.

5.5. Em caso de indícios de inexequibilidade, diligências poderão ser realizadas para comprovar a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros na proposta não desclassificam a proposta, podendo ser corrigidos no prazo estabelecido.

5.7. Caso a proposta vencedora seja desclassificada, a proposta subsequente será analisada, na ordem de classificação.

6.HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidorespf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, com prazo estabelecido de 30 (trinta) minutos.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a proposta subsequente será examinada, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.2.1. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Durante o julgamento das propostas e da habilitação, será concedido o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para fornecimento das informações solicitadas.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. As providências dos subitens 8.4 e 8.6 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**1- Habilidade Jurídica:**

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3 - Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

JOSÉ SILVA SOARES NETO

Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP

Decreto nº 1.356, de 10 de março de 2025

Goiânia, data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**,
Secretário Executivo, em 16/05/2025, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
6886168 e o código CRC **FAA20CA2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.15.000000233-9

SEI Nº 6886168v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

EDITAL DE INTIMAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO E COBRANÇA LIMPEZA DE TERRENO

A Diretoria de Lançamento e Fiscalização Imobiliária- DIRFLI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Código Tributário Municipal- Lei Complementar nº 344 de 30 de setembro de 2021, NOTIFICA os proprietários dos imóveis não edificados, abaixo relacionados, do lançamento e cobrança da Taxa de Serviços Públicos pela Limpeza do Terreno, para pagamento da Taxa de Limpeza no prazo de 10 (dez) dias ou apresentar defesa no mesmo prazo, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do § 3º do art. 5º do Decreto 419 de 30 de janeiro de 2024.

Para pagamento, retirar o “DUAM” no Atende Fácil ou pela internet www.goiania.go.gov.br na rubrica nº 3239 – Taxa de Limpeza de Lote.

No caso de defesa, apresentar no Atende Fácil, direcionado a Diretoria de Lançamento e Fiscalização Imobiliária, Gerência de Lançamento do IPTU e ITU.

O não pagamento ou não apresentação de defesa no prazo, acarretará revelia e a consequente inscrição do débito em dívida ativa, com a incidência dos acréscimos legais, nos termos do Código Tributário Municipal.

Goiânia, 16 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Avila Monte Christo Ferreira, Auditor de Tributos Municipais**, em 16/05/2025, às 06:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6878042** e o código CRC **6CC13490**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DIRETORIA DE LANCAMENTO E FISCALIZACAO IMOBILIARIA
 RELACAO IMOVEIS PARA EDITAL LIMPEZA DE TERRENO

Pag. 001

NOME ENDERECO	INSCRIÇÃO	VALOR TAXA NUMR. LANC.
ADAO BENEDITO RODRIGUES TERRA R SB19 QD.12 LT.38 - RES SOLAR BOUGAINVILLE	371.012.0410.000-5	422,50 0256/2025
ALEXANDRE PUGLIESI TAVARES AV FONTE NOVA QD.13 LT.27 - SET ALTO DO VALE	471.013.0355.000-2	2.543,24 0276/2025
ALINO MARCOS ARAUJO E SILVA E OUTRA R JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA QD.11 LT.36 - RES BARRAVENTO	440.011.0143.000-0	1.758,00 0274/2025
ANA CAROLINA VICENTE ARAUJO AV FRANCISCO DE MELO N.S/N QD.68 LT.22 - VI ROSA	324.045.0390.000-4	887,25 0263/2025
ANTONIO GOMES NETO AV ODICIA MORAIS QD.42 LT.12 - RES ORLANDO MORAIS	452.102.0188.000-4	508,69 0295/2025
ARLETE APARECIDA GUIMARAES SILVA R DE ICARAI N.S/N QD.129 LT.13 - JD ATLANTICO	323.022.0231.000-0	709,80 0288/2025
BARBARA ATANASIA DOMINGUES AV GOIAS NORTE QD.10 LT.36 - RES HUMAITA	433.034.0499.000-0	608,40 0299/2025
BARBARA ATANASIA DOMINGUES AV GOIAS NORTE QD.10 LT.37 - RES HUMAITA	433.034.0511.000-4	608,40 0300/2025
BOUGAINVILLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA R SB13 QD.20 LT.41 - RES SOLAR BOUGAINVILLE	371.020.0440.000-0	1.465,00 0292/2025
BRUNO MOURA PERILLO E CONJUGE R SEVILHA QD.37 LT.25 - SET TRES MARIAS I	382.058.0561.000-0	471,62 0273/2025
CESAR ELIAS DA CRUZ R DO ESPADARTE N.S/N QD.41 LT.20 - JD ATLANTICO	320.053.0203.000-0	688,67 0277/2025
CICERO RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIREDO R 3 QD.02 LT.01 - COD DAS ESMERALDAS	360.221.0050.000-0	2.695,60 0279/2025
CLEITON PIRES DE MORAES R CANELA QD.02 LT.16 - PRQ DAS PAINEIRAS	347.155.0069.000-1	505,31 0281/2025
COLANDY GODOY DE OLIVEIRA NUNES R DESEMBARGADOR ELADIO N.S/N QD.75 LT.20 - VI ROSA	324.061.0431.000-0	951,47 0270/2025
DIANA DE SOUSA SANTOS R MDV18 QD.26 LT.29 - LOT MOINHO DOS VENTOS	383.026.0379.000-6	1.758,00 0293/2025
DIANA DE SOUSA SANTOS R MDV18 QD.26 LT.30 - LOT MOINHO DOS VENTOS	383.026.0389.000-0	1.758,00 0294/2025
DONIZETE DAS DORES SOUZA R RM9 QD.05 LT.06 - RES GUAREMA	423.094.0040.000-9	662,48 0278/2025
EDIVALDO ARAUJO ALCANTARA R BM26 QD.23 LT.37 - RES BRISAS DA MATA	467.023.0064.000-0	1.763,86 0283/2025
EDSON LINS SIQUEIRA FILHO R T32 N.S/N QD.12 LT.11A - SET BUENO	303.142.0507.000-0	2.930,00 0303/2025
EDUARDO LOPES FILHO R FP27 N.S/N QD.31 LT.06 - BRO RECREIO DO FUNCIONARIO PUBLICO	335.030.0127.000-9	608,40 0307/2025
ELAINE FERNANDES DE PAIVA R BM17 QD.16 LT.31 - RES BRISAS DA MATA	467.016.0145.000-6	1.758,00 0284/2025
ELZA ROSA DIAS R ACP13 QD.25 LT.37 - RES ANTONIO CARLOS PIRES	452.145.0519.000-0	2.056,86 0297/2025
ERASMO FERNANDES LEITE R JI3 QD.06 LT.27 - JD IPE	433.015.0119.000-8	608,40 0280/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DIRETORIA DE LANCAMENTO E FISCALIZACAO IMOBILIARIA
 RELACAO IMOVEIS PARA EDITAL LIMPEZA DE TERRENO

Pag. 002

NOME ENDERECO	INSCRIÇÃO	VALOR TAXA NUMR. LANC.
ESPOLIO DE DINO DOMINGOS BEZERRA R J17 N.S/N QD.E LT.03 - SET JAO	105.088.0086.000-0	654,03 0262/2025
ESPOLIO DE GLORIA GRACE CURADO R C179 N.S/N QD.613 LT.21 - BRO NOVA SUICA	308.008.0130.000-7	2.250,24 0264/2025
FLAVIA FINOTTI MOREIRA R BELO HORIZONTE N.S/N QD.110 LT.01 - PRQ AMAZONIA	323.060.0261.000-4	831,98 0291/2025
FRANCIRENE MACIEL DE SOUSA MARQUES R FV35 QD.38 LT.11 - RES FORTEVILLE EXTENSAO	367.047.0334.000-1	1.172,00 0302/2025
FUAD ARASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R SANTA CLARA QD.AREA LT.AREA - CH SANTA RITA	327.086.0289.000-0	17.049,63 0296/2025
GEORGE TORMINN BORGES R ABADIO EGIDIO DA SILVA N.S/N QD.08 LT.17 - JD MARQUES DE ABREU	345.038.0245.000-2	608,40 0306/2025
GUARANY EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA R JERONIMO SIMOES DE LIMA QD.07 LT.18 - RES KATIA	371.046.0431.000-8	2.267,82 0258/2025
HAMILTON RODRIGUES DE SOUZA R LILIANE BARBOSA QD.12 LT.03 - RES ALICE BARBOSA	141.012.0061.000-1	1.758,00 0260/2025
JAIR LUIZ FERREIRA R RDR-8 QD.06 LT.12 - RES DOM RAFAEL	353.106.0423.000-6	674,31 0269/2025
JORGE TADEU ABRAO R CAPITAO ALVARO GUIMARAES N.S/N QD.19 LT.24 - VI ROSA	323.090.0218.000-9	2.660,44 0266/2025
JOSE MAURO BERNARDO R ACP14 QD.25 LT.38 - RES ANTONIO CARLOS PIRES	452.145.0540.000-4	2.074,44 0298/2025
JOSE PEDRO DE MEDEIROS E CEDIL GOMES DE MORAIS AL DAS CHACARAS N.S/N QD.CH01 LT.15 - VI LUCIANA	340.001.0744.000-2	655,72 0305/2025
JULIANY DE MORAIS CARVALHO R DE ICARAI N.S/N QD.131 LT.24 - JD ATLANTICO	323.019.0448.000-4	709,80 0290/2025
LOURENCO JOSE DE BARROS R MARIA CONSTANT QD.07 LT.24 - RES MORUMBI	423.126.0382.000-4	608,40 0304/2025
LUIS CARLOS FERREIRA R FL23 QD.51 LT.02 - PRQ DAS FLORES	446.051.0025.000-0	608,40 0301/2025
LUIS FERNANDO DE SIQUEIRA E OUTRO R 25 N.S/N QD.A7 LT.26 - JD GOIAS	203.141.0471.000-0	1.301,30 0267/2025
Luzia Ireny E SILVA AL NADIR BUFAICAL N.S/N QD.135 LT.27 - LOT FAICALVILLE	332.116.0607.000-0	638,82 0312/2025
MARCO ANTONIO LOPES R RB52A QD.52 LT.113 - RES RECANTO DO BOSQUE	457.052.1349.000-6	1.758,00 0271/2025
MARIA APARECIDA GONCALVES R FP27 N.S/N QD.31 LT.05 - BRO RECREIO DO FUNCIONARIO PUBLICO	335.030.0115.000-3	608,40 0308/2025
MARIA MADALENA DE CASTRO TORRES R ALBERTO RASSI QD.17 LT.18 - RES BARRAVENTO	440.017.0212.000-8	1.758,00 0275/2025
MARIA RUBIA BRITO DE ALMEIDA R F57 N.S/N QD.159 LT.14 - LOT FAICALVILLE	332.295.0367.000-6	748,67 0287/2025
MARIO CONCEICAO CALDAS R DE ICARAI N.S/N QD.131 LT.22/23 - JD ATLANTICO	323.019.0434.000-8	1.419,60 0254/2025
MARIO ROSA E SM AV LUCIO REBELO QD.03 LT.05 - RES BARRAVENTO	440.003.0346.000-1	1.904,50 0311/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - DIRETORIA DE LANCAMENTO E FISCALIZACAO IMOBILIARIA
RELACAO IMOVEIS PARA EDITAL LIMPEZA DE TERRENO

Pag. 003

NOME ENDERECO	INSCRIÇÃO	VALOR TAXA NUMR. LANC.
MURILO DE ALBUQUERQUE RICARDO R DA OSTRA N.S/N QD.98 LT.15 - JD ATLANTICO	324.018.0265.000-7	709,80 0257/2025
PROSPERITY-SOC.DE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES R A19 N.S/N QD.16 LT.01 - VI ALPES	328.026.0097.000-4	763,88 0268/2025
REGES DA SILVA NEVES R FP28 QD.31 LT.19 - BRO RECREIO DO FUNCIONARIO PUBLICO	335.030.0343.000-3	621,92 0309/2025
RESIDENCIAL TALISMA I EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA R JOAO COELHO QD.09 LT.23 - RES TALISMA I	366.052.0147.000-0	1.855,33 0289/2025
ROBSON ANICETO PEREIRA R FV24 QD.24 LT.15 - RES FORTEVILLE EXTENSAO	367.033.0217.000-0	1.172,00 0310/2025
ROBSON FERREIRA LEITE XAVIER R ORLANDO ALVES CARNEIRO QD.19 LT.22 - RES KATIA	371.058.0095.000-3	2.109,60 0259/2025
ROBSON FERREIRA LEITE XAVIER R ORLANDO ALVES CARNEIRO QD.19 LT.21 - RES KATIA	371.058.0083.000-8	2.109,60 0255/2025
SOSTENES DE AZEVEDO FARIA R DA ASTERIA N.S/N QD.83 LT.18 - JD ATLANTICO	320.081.0404.000-7	709,80 0285/2025
SPE QUEEN SYLVIA INCORPORACAO LTDA R FRANCISCO GODINHO N.S/N QD.58 LT.31 - VI ROSA	324.049.0857.000-1	3.516,00 0265/2025
TANIA DAS GRACAS RODRIGUES DE JESUS R ANTONIO RODRIGUES GALVAO QD.03 LT.07 - JD IMPERIAL	344.092.0124.000-4	507,00 0286/2025
VALDIR CARNEIRO R RMP22 QD.28 LT.17 - RES MONTE PASCOAL	381.028.0164.000-2	507,00 0282/2025
VALDIR ROSA DA SILVA R JCA19 QD.39 LT.14 - JD CARAVELAS 1 ETAPA	361.043.0050.000-1	2.279,54 0261/2025



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 238/2025-GAB/CGM

Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes, do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando o Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025 que designa servidores para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando a conversão do Processo de Apuração Preliminar n.º 88621085/2021 em Processo SEI n.º 22.29.000016628-4, conforme Certidão n.º 1778/2022;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000002727-1, no SEI, em atenção ao Despacho n.º 366/2025, emitido pela Corregedoria-Geral do Município no Processo SEI n.º 22.29.000016628-4;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01º de janeiro de 2021, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000002727-1**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com o Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025, será composta pelos seguintes membros:

Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	Matrícula n.º 589365-01	Presidente
Mylânio Macedo da Silva	Matrícula n.º 572624-01	Vogal
Antônio Bastos de Almeida	Matrícula n.º 6289-01	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar Relatório minucioso e conclusivo, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 15/05/2025, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
6859667 e o código CRC **064EE21A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000002727-1

SEI Nº 6859667v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 239/2025-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM de 27 de janeiro de 2021, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02 - CESPAD-02;

Considerando a Portaria n.º 131/2025-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000001288-6;

Considerando a finalização do prazo da portaria supramencionada, e, ainda;

Considerando o Memorando n.º 268/2025, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02 - CESPAD-02 no processo SEI n.º 25.7.000002636-4, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 131/2024-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 25.7.000001288-6**, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de **18/05/2025**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 15/05/2025, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
6867579 e o código CRC **6C7A6668**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000002636-4

SEI Nº 6867579v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 1616/2025

Autorizo o 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2023, celebrado pela Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA e a Conceito Engenharia e Serviços Ltda, conforme Despacho nº 159/2025 (6848296) da Gerência de Supervisão de Obras Viárias, Parecer nº 4015/2025 (6865982) da Superintendência da Advocacia Setorial, Parecer nº 3925/2024 (5441006) da Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Goiânia, 15 de maio de 2025.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elídio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 15/05/2025, às
16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
6869499 e o código CRC **3DE74DE9**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

Autorizo o 2º Termo Aditivo (6871610), ao Contrato nº 020/2024, celebrado pela Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA e a empresa Consórcio Limpa Gyn cujo objeto é a reprogramação da planilha orçamentária do Contrato nº 020/2024 conforme Justificativa Técnica nº 027/2025 (6342357) da Gerência de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos e Urbanização, devidamente acatado pela Diretoria de Serviços de Infraestrutura Urbana, bem como Parecer Jurídico nº 10/2025 (6420978) da Chefia da Advocacia Setorial, todas desta Secretaria, conforme artigo 124, inciso II, alínea “d” Lei 14.133/21.

Goiânia, 15 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elísio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 15/05/2025, às
16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
6875528 e o código CRC **C3D88C14**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos e Urbanização

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2020

- 1. CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA – SEINFRA, e a empresa, razão social, CONSÓRCIO LIMPA GYN, nome fantasia, CONSÓRCIO QC AMBIENTAL, nome fantasia.
- 2. FUNDAMENTO:** Este Termo Aditivo decorre do constante no Processo 25.18.000001789-3, conforme Justificativa Técnica nº 027/2025 (6342357), com amparo legal no artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 14.133/21.
- 3. OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a reprogramação da planilha orçamentária do Contrato nº 020/2024, conforme planilha anexa (6341782).

4. DO ADITAMENTO:

- 4.1.** Por este instrumento de aditamento, fica acrescido ao Contrato nº 020/2024, a importância de R\$ 374.746,25 mensais (trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 1,79% (um vírgula setenta e nove por cento) de acréscimo contratual. O valor da reprogramação é 8.993.910,00 (oito milhões, novecentos e noventa e três mil novecentos e dez reais). O valor do contrato reprogramado é de R\$ 509.954.754,00 (quinhentos e nove milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta e quatro reais).
- 4.2.** Faz parte integrante desse Termo Aditivo como Anexo, a planilha de cálculo (6341782) que foi utilizada para calcular o valor da reprogramação.
- 4.3.** A **CONTRATADA** complementou a garantia prestada no montante de R\$ 269.817,30 (duzentos e sessenta e nove mil oitocentos e dezessete reais e trinta centavos).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/SALDO CONTRATUAL:

- 5.1.** A referida despesa decorre das Dotações Orçamentárias nº 2025.5701.17.512.0020.2753.33909200.100 e 2025.5701.17.512.0020.2753.33903900.100

5.2. O saldo contratual é de R\$ 256.975.367,32 (Duzentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos).

6. LOCAL E DATA - Goiânia, data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Goiânia, 15 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 15/05/2025, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6871655** e o código CRC **DE387B48**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.18.000001789-3

SEI Nº 6871655v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1098/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000030919-1			
Nº PROCESSO	92366259			
INTERESSADO	AIR GOMES DE MOURA			
INSCRIÇÃO IPTU	302.073.0169.000-0			
ENDEREÇO				
QUADRA	237	LOTE(S)	17	BAIRRO
LOGRADOURO	SETOR MARISTA RUA 1128			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	17			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA 1128			13,365m
FUNDO	LOTE 22			13,365m
LADO DIREITO	LOTES 18 E 19			34,938m
LADO ESQUERDO	LOTE 16			34,938m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none">DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR MARISTA, APROVADA PELA LEI Nº 5.396, DE 21/08/1978;CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO Nº 81.076.				
TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL Nº	81.076	CARTÓRIO	3ª CIRCUNSCRIÇÃO	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 13 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa, em 13/05/2025, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 13/05/2025, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 13/05/2025, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 14/05/2025, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6845221** e o código CRC **6F530159**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000030919-1

SEI Nº 6845221v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1104/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000032247-3			
Nº PROCESSO	92372513			
INTERESSADO	MÁRIO CAETANO DA SILVA			
INSCRIÇÃO IPTU	201 012 0676 0009			
ENDERECO				
QUADRA	F-44	LOTE(S)	VIELA ANEXA AO LOTE 12	BAIRRO
LOGRADOURO	SETOR SUL RUA 89-C			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	VIELA ANEXA AO LOTE 12			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	LOTE 12			18,00m
FUNDO	VIELA			16,00m
LADO DIREITO	ÁREA PÚBLICA -INSCRIÇÃO 63.420 - APM-67			2,10m
LADO ESQUERDO	VIELA			2,13m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS: - DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR SUL, APROVADA PELO DECRETO Nº 090-A, DE 30/07/1.938; - CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 136.193, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	136.193	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 14 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 14/05/2025, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 14/05/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 14/05/2025, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 15/05/2025, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 15/05/2025, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6851015** e o código CRC **4CA55FA2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000034319-5

SEI Nº 6851015v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 26, 14 DE MAIO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como o Decreto n. 522, de 15 de Fevereiro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a servidora **LUCIA HELENA CAMARGO DE PAULA**, matrícula nº **978710-01**, a permanecer no exercício de suas atividades no período de 06/03/2025 a 20/03/2025, quando estaria em gozo de suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 06/07/2022 a 05/07/2023.

Parágrafo único – O referido período das férias convocadas será usufruído de 25/08/2025 a 08/09/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 017, 05 de março de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 14 de maio de 2025.

ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida**,
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, em 15/05/2025, às
17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6860913** e o
código CRC **19A03D41**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 219, 13 DE MAIO DE 2025

Altera a Portaria nº 336, de 20-06-2024, publicada no Diário Oficial do Município Edição nº 8.322, de 01 de julho de 2024, que designa Gestora Administrativa e Fiscal do Termo de Colaboração nº 034/2024, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Ministério Filantrópico Terra Fértil, proveniente do Processo SEI nº 23.24.000035676-7, e dá outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, I e III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando que foi exarada a Portaria nº 336, de 20 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.322, de 01 de julho de 2024, que designou a servidora a Viviane Riether Caminada Gomes, matrícula nº 872903-1, lotada na Diretoria de Administração Educacional - SME/Diredu, para desempenhar, simultaneamente, as atribuições de Gestora Administrativa e de Fiscal do Termo de Colaboração nº 034/2024, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Ministério Filantrópico Terra Fértil, para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Sou Feliz, conforme processo SEI nº 23.24.000035676-7;

Considerando que o Despacho nº 1638/2025, de lavra da Gerência de Compras, Contratos e Convênios, solicita a alteração da Portaria nº 336, 20 de junho de 2024, designando a servidora Nathália Isaura Pereira Soares de Oliveira, matrícula funcional nº 436976-9, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios - SME/Gercom, para desempenhar as atribuições de Gestora Administrativa do Termo de Colaboração nº 034/2024 - Ministério Filantrópico Terra Fértil, para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Sou Feliz, conforme processo SEI nº 23.24.000035676-7, resolve:

Art 1º Alterar a Portaria nº 336, de 20 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.322, de 01 de julho de 2024, designando a servidora NATHÁLIA ISAURA PEREIRA SOARES DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 436976-9, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios - SME/Gercom, para exercer a função de Gestora do Termo de Colaboração nº 034/2024 - Ministério Filantrópico Terra Fértil - Centro de Educação Infantil Sou Feliz, e manter a servidora VIVIANE RIETHER CAMINADA GOMES, matrícula nº 872903-1, lotada na Diretoria de Administração Educacional - SME/Diredu, na função de Fiscal do Termo de Colaboração nº 034/2024 - Ministério Filantrópico Terra Fértil - Centro de Educação Infantil Sou Feliz.

Art 2º Ficam mantidos os demais termos da supramencionada Portaria.

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretaria Municipal de Educação, em 16/05/2025, às 10:47, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6837484** e
o código CRC **097232FD**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000035676-7

SEI Nº 6837484v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 220, 13 DE MAIO DE 2025

Altera nome de servidor para compor e desempenhar a função de presidente da Comissão Permanente de Desfazimento do Cmei Monteiro Lobato, desta Secretaria, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, I e III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e na Instrução Normativa nº 001/2021 e sua atualização, Instrução Normativa nº 01, de 16 de agosto de 2023, ambas da Secretaria Municipal de Administração, e,

Considerando que foi exarada a Portaria nº 200-SME, de 29 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8283, de 03 de maio de 2024, que Constitui Comissões Permanentes de Desfazimento – CPD, da Coordenadoria Regional de Educação Jarbas Jayme e Unidades Educacionais sob sua jurisdição, e dá outras providências.

Considerando que o Ofício nº 023/2025, de lavra do Cmei Monteiro Lobato, solicita a substituição da servidora Josélia Barros Reis Moreira, matrícula 801453-3, na função de presidente da CPD do Cmei Monteiro Lobato, conforme processo SEI nº 25.24.000009870-0, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria-SME nº 200, de 29 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8283, de 03 de maio de 2024, substituindo a servidora JOSÉLIA BARROS REIS MOREIRA, matrícula 801453-3, por PAULA MIRELA MUNIZ DE SOUZA, matrícula 805351-08, na função de presidente.

Art. 2º Mantêm-se os demais termos da supramencionada Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 16/05/2025, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6839968** e o código CRC **22579EE0**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 222, 13 DE MAIO DE 2025

Constitui Comissão de Sindicância e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Anexo I, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e,

Considerando o Despacho nº 1081/2024 (5801251), de lavra da Coordenadoria Regional de Educação Maria Thomé Neto, e demais documentos acostados, que dão notícia de supostas irregularidades praticadas por servidora lotada na Escola Municipal Antônio Fidelis, conforme a instrução do Processo SEI nº 24.24.000049916-4, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância integrada pelos seguintes servidores: ALEXANDRE NARDINI, Matrícula Funcional nº 452793, PE-II, Apoio Técnico Professor, ANA SÍLVIA MEDEIROS DE SOUSA ROCHA, Matrícula Funcional nº 400840, PE-II, Apoio Técnico Professor e ANA CRISTINA FERREIRA MARQUES, Matrícula Funcional nº 451673, PE-II, Apoio Técnico Professor, todos lotados na Chefia da Advocacia Setorial-SME, para, sob a presidência do primeiro e secretariada pela última, apurar as supostas irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo SEI nº 24.24.000049916-4, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, ora composta, deverá realizar seus trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 16/05/2025, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6848797** e o código CRC **421AFD2D**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 7098/2025

Processo nº 25.24.000005067-7

Nome: Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã/CEI Obra do Berço

Assunto: Acordo de Cooperação

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer nº 332/2025 (6719306), da Chefia da Advocacia Setorial, resolvo ratificar a Justificativa nº 71/2025 (6260781), da Diretoria de Administração Educacional, e AUTORIZAR a celebração do Acordo de Cooperação nº 024/2025, a ser celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação-SME, e as Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã, que visa ao funcionamento do CEI Obra do Berço.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 16/05/2025, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6823586** e o código CRC **FBA238D1**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000005067-7

SEI Nº 6823586v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 7101/2025

Processo nº 24.24.000038607-6

Nome: Ariana Vieira Costa

Assunto: Indenização

À vista do contido nos autos, e em especial o Parecer Jurídico Referencial nº 001/2025 (6312646), da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, resolvo AUTORIZAR a indenização, por parte da Secretaria Municipal de Educação – SME, da servidora ARIANA VIEIRA COSTA, CPF 012.327.281-52, perfazendo o valor global de R\$ 1.454,78 (mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), referente aos dias trabalhados entre o período de 8 a 21 de agosto de 2024.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 16/05/2025, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6823952** e o código CRC **C094C024**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000038607-6

SEI Nº 6823952v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 7433/2025

Processo nº 25.24.000003358-6

Nome: Global Indústrias Eireli

Assunto: Aquisição/Material Gráfico

Tendo em vista o Despacho nº 2088/2025 (6807921), da Gerência de Compras, Contratos e Convênios/Diretoria Administrativa, desta Pasta, conforme Parecer Jurídico nº 352/2025 (6779008), da Chefia da Advocacia Setorial/SME (6779008), e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, resolvo AUTORIZAR a contratação da empresa GLOBAL INDÚSTRIAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.180.809/0001-20, mediante Dispensa Eletrônica de Licitação, para o fornecimento de materiais gráficos (banners, wind banners, lonas) destinados aos Jogos Educacionais 2025, da Rede Municipal de Educação, no valor de valor total de R\$3.575,00 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais), Dotação Orçamentária: 2025.1750.12.361.0141.2017.33903900.115.49.1550.0000.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 15/05/2025, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6870200** e o código CRC **9C4DBBDB**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000003358-6

SEI Nº 6870200v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Chefia da Advocacia Setorial

CONTRATO Nº 9/2025

Pelo presente instrumento contratual, celebram entre si a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER e FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, as seguintes cláusulas e condições.

CONTRATANTE: O Município de Goiânia/GO, doravante denominado MUNICÍPIO, por SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES, com sede em Av. do Cerrado, nº 999 – Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP. 74884-092, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.478.763/0001-67, doravante designada simplesmente SEMEL, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Sr. **LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 20089 PM/GO, e inscrita no CPF sob o n.º 409.901.091-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e no outro polo da avenida SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.718.739/0001-86, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e no outro polo da avenida FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.808.153/0001-71, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, por Marconi Idelfonso Pereira, inscrito no CPF sob o nº 011.818.246-30 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: esta contratação direta decorre do Processo nº 25.26.000000394-0, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato empresa especializada bilhetes de passagens para transportes terrestres e aéreos, nacionais e internacionais, assim como, operacionalização de reservas, marcação/remarcação de bilhetes, para trechos diversos à escolha da contratante, serviços complementares de indicação de reserva de hotel, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos, para atender as demandas da Secretaria Municipal dos Esportes, com especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA todo o objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.
- 2.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.
- 2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.
- 2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a
- O CONTRATANTE** fica isento de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.
- 2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.
- 2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.
- 2.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.
- 2.2.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação deste às exigências do Termo de Referência.
- 2.2.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 2.2.12. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.
- 2.2.- A **CONTRATANTE** se compromete a:
- 2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.
- 2.2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.
- 2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.
- 2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
- 2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses conforme Termo de Referência, contadas a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO: O valor total do contrato é de R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados após apresentação da nota fiscal, que será liquidado até 30 (trinta) dias, de sua apresentação.

4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

4.4. DO REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92,

§3º, da Lei n. 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Goiânia, para o exercício de 2025, na classificação a seguir: 202572010024 - Aquisição de material de consumo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a CONTRATADA:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento);

- 6.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- 6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 1,5% da obrigação não cumprida.
- 6.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 6.1.
- 6.6. As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3. e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:
- 7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.
- 7.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:
- I- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;
- II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
- 7.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 7.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

- 8.1. A extinção do contrato poderá ser:
- 8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

9.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o art. 94, §3º, da Lei n. 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRO DO TCM

10.1. O presente instrumento deverá ser cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação, com respectivo upload do arquivo correspondente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.

11.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Pela CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES

Pela CONTRATADA:

FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Goiânia, 15 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **futura viagens registrado(a) civilmente como MARCONI IDELFONSO PEREIRA, Usuário Externo**, em 15/05/2025, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 15/05/2025, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6869346** e o código CRC **CF51A28F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.26.000000394-0

SEI Nº 6869346v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Cultura
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 36/2025

Acato na íntegra a justificativa da razão de escolha do contratado 6835073 da Diretoria de Políticas, Ações e Patrimônio Cultural, desta Secretaria, e de acordo com os argumentos apresentados no Parecer Jurídico 6781059, da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, **AUTORIZO** os procedimentos necessários visando à celebração de contratação e pagamento no valor de R\$ 550.00,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), referente a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação do artista conhecida nacionalmente, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, **Amado Rodrigues Batista**, CPF nº 091.473.891-91, nome artístico **"AMADO BATISTA"**, representado pela empresa, **AB Promoções e Produções Artísticas e Gravadora LTDA – EPP**, inscrita no **CNPJ nº 03.813.539/0001-43**, para a **realização de show musical que integrará a programação oficial da "Pecuária de Goiânia 2025"**, a ser realizado às **21h00 do dia 15 de maio de 2025**, no **Parque de Exposições Agropecuárias de Goiânia – SGPA**, conforme carta de exclusividade e proposta apresentada. A apresentação será **gratuita e com livre acesso à população**, integrando as ações de difusão cultural promovidas pelo Município de Goiânia por meio da Secretaria Municipal de Cultura nos termos e condições do processo SEI sob nº 25.12.000000460-7.

Goiânia, 12 de maio de 2025.

Uugton Batista da Silva
Secretário Municipal de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Uugton Batista da Silva**,
Secretário Municipal de Cultura, em 13/05/2025, às 14:33, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6835138** e o código CRC **5EF5E8D3**.

Avenida Parque Atheneu, 1477 -
- Bairro Setor Parque Atheneu
CEP 74893-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.12.000000460-7

SEI Nº 6835138v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Cultura
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 37/2025

Acato na íntegra a justificativa da razão de escolha do contratado 6835179 da Diretoria de Políticas, Ações e Patrimônio Cultural, desta Secretaria, e de acordo com os argumentos apresentados no Parecer Jurídico 6769242, da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, **AUTORIZO** os procedimentos necessários visando à celebração de contratação e pagamento no valor de R\$ 350.00,00 (trezentos e cinquenta mil reais), referente a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação do artista conhecida nacionalmente, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, **LUAN PEREIRA GALDINO (LUAN PEREIRA)**, CPF nº 452.306.528/45, para realização de show musical no evento **Pecuária de Goiânia 2025**, promovido pela Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura – SGPA, no dia **16 de maio de 2025, às 21h**, no Parque de Exposições da SGPA, situado em Goiânia-GO. O artista será representado de forma exclusiva pela empresa **LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **45.274.931/0001-16**, conforme carta de exclusividade e proposta apresentada. A apresentação será **gratuita e com livre acesso à população**, integrando as ações de difusão cultural promovidas pelo Município de Goiânia por meio da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos e condições do processo SEI sob nº 25.12.000000472-0.

Goiânia, 12 de maio de 2025.

Uugton Batista da Silva
Secretário Municipal de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Uugton Batista da Silva, Secretário Municipal de Cultura**, em 13/05/2025, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6835248** e o código CRC **94EF6695**.

Avenida Parque Atheneu, 1477 -
- Bairro Setor Parque Atheneu
CEP 74893-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.12.000000472-0

SEI Nº 6835248v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Cultura
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 41/2025

Acato na íntegra a justificativa da razão de escolha do contratado 6835300 da Diretoria de Políticas, Ações e Patrimônio Cultural, desta Secretaria, e de acordo com os argumentos apresentados no Parecer Jurídico , da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, **AUTORIZO** os procedimentos necessários visando à celebração de contratação e pagamento no valor de R\$ 350.00,00 (trezentos e cinquenta mil reais), referente a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação do artista conhecida nacionalmente, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, da dupla de artistas reconhecida nacionalmente, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, composta por **Huelinton Cadorini Silva (Edson)** e **Udson Cadorini Silva (Hudson)**, para realização de show musical no evento **Pecuária de Goiânia 2025**, promovido pela Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura – SGPA, no dia **16 de maio de 2025**, às **22h:40**, no Parque de Exposições da SGPA, situado em Goiânia-GO. Os artistas serão representados de forma exclusiva pela empresa **E & H Produções Artísticas LTDA**, inscrita no CNPJ nº **06.974.438/0001-57**, conforme carta de exclusividade e proposta apresentada. A apresentação será **gratuita e com livre acesso à população**, integrando as ações de difusão cultural promovidas pelo Município de Goiânia por meio da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos e condições do processo SEI sob nº 25.12.000000461-5.

Goiânia, 14 de maio de 2025.

Uugton Batista da Silva
Secretário Municipal de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Uugton Batista da Silva, Secretário Municipal de Cultura**, em 14/05/2025, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6859756** e o código CRC **FB5CE9A9**.

Avenida Parque Atheneu, 1477 -
- Bairro Setor Parque Atheneu
CEP 74893-020 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Cultura
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 42/2025

Acato na íntegra a justificativa da razão de escolha do contratado 6847468 da Diretoria de Políticas, Ações e Patrimônio Cultural, desta Secretaria, e de acordo com os argumentos apresentados no Parecer Jurídico 6863019, da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, **AUTORIZO** os procedimentos necessários visando à celebração de contratação e pagamento no valor de R\$ 400.00,00 (quatrocentos mil reais), referente a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação do artista conhecida nacionalmente, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, Agenor Apolinário dos Santos Neto, nome artístico "**PABLO**", CPF nº **018.282.325-30**", representado com exclusividade pela empresa AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.337.395/0001-06, para a **realização de show musical que integrará a programação oficial da "Pecuária de Goiânia 2025"**, a ser realizado às **22h40 do dia 17 de maio de 2025**, no **Parque de Exposições Agropecuárias de Goiânia – SGPA**, conforme carta de exclusividade e proposta apresentada. A apresentação será **gratuita e com livre acesso à população**, integrando as ações de difusão cultural promovidas pelo Município de Goiânia por meio da Secretaria Municipal de Cultura nos termos e condições do processo SEI sob nº 25.12.000000513-1.

Goiânia, 14 de maio de 2025.

Uugton Batista da Silva
Secretário Municipal de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Uugton Batista da Silva, Secretário Municipal de Cultura**, em 14/05/2025, às 21:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6863035** e o código CRC **B4174D35**.

Avenida Parque Atheneu, 1477 -
- Bairro Setor Parque Atheneu
CEP 74893-020 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Cultura
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 44/2025

Acato na íntegra a justificativa da razão de escolha do contratado 6874772 da Diretoria de Políticas, Ações e Patrimônio Cultural, desta Secretaria, e de acordo com os argumentos apresentados no Parecer Jurídico 6849210, da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, **AUTORIZO** os procedimentos necessários visando à celebração de contratação e pagamento no valor de R\$ 550.00,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), referente a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação do artista conhecida nacionalmente, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, **Marcelo Pires Vieira**, nome artístico "**BELO**", CPF nº 195.213.788-83, para realização de show musical no evento **Pecuária de Goiânia 2025**, promovido pela Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura – SGPA, no dia **17 de maio de 2025**, às **21h:00**, no Parque de Exposições da SGPA, situado em Goiânia-GO. O artista será representado de forma exclusiva pela empresa **DIGITAL PRIME PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **43.407.534/0001-40**, conforme carta de exclusividade e proposta apresentada. A apresentação será **gratuita e com livre acesso à população**, integrando as ações de difusão cultural promovidas pelo Município de Goiânia por meio da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos e condições do processo SEI sob nº 25.12.000000502-6.

Goiânia, 15 de maio de 2025.

Uugton Batista da Silva
Secretário Municipal de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Uugton Batista da Silva**,
Secretário Municipal de Cultura, em 15/05/2025, às 18:23, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6877568** e o
código CRC **033644BD**.

Avenida Parque Atheneu, 1477 -
- Bairro Setor Parque Atheneu
CEP 74893-020 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 44, 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre designação de Gestor e Fiscal do Processo SEI nº 25.10.000002168-0 os servidores que se especificam.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025, conforme estabelece o Art. 8º, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa em conformidade com o art. 2º § 1º da IN.02/2018-CGM, a servidora **DANIELA LOPES PACHECO**, matrícula nº 1620169, CPF: 964.953.671-04, lotada na Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal de Políticas para as mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, para atuar como **GESTORA** do Processo SEI nº **25.10.000002168-0**, referente a contratação de empresa para fornecimento de CARNES BOVINAS, SUÍNAS E FRANGO para atender a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, especialmente as unidades Casa de Acolhida Cidadã I, Casa de Acolhida Cidadã II, Complexo 24h e Casa Abrigo Sempre Viva.

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 6º da IN 02/2018-CGM.

Art. 2º - E para atuar como **FISCAL** do Processo SEI nº **25.10.000002168-0**, a servidora **CECÍLIA LIMA DA SILVA**, matrícula nº 1526600-01, CPF: 704.100.431-76, lotada na Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal de Políticas para as mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Goiânia, 30 de abril de 2025.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 05/05/2025, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 13/05/2025, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6738359** e o código CRC **58436785**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000002168-0

SEI Nº 6738359v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 569/2025

AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade essencial da contratação de empresa para fornecimento de CARNES BOVINAS, SUÍNAS E FRANGO para atender a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, especialmente as unidades Casa de Acolhida Cidadã I, Casa de Acolhida Cidadã II, Complexo 24h e Casa Abrigo Sempre Viva.

AUTORIZO por ser imprescindível a despesa para contratação de empresa para fornecimento de CARNES BOVINAS, SUÍNAS E FRANGO para atender a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, especialmente as unidades Casa de Acolhida Cidadã I, Casa de Acolhida Cidadã II, Complexo 24h e Casa Abrigo Sempre Viva, por meio de Dispensa Eletrônica nº 90015/2025, com fulcro no artigo 75, II, da Lei 14.133, totalizando o valor de **R\$ 57.999,01** (**Cinquenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e um centavo**), sendo as empresas vencedoras da referida disputa, **EXITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 54.141.069/0001-64 - itens 1 e 4 - R\$26.953,81 e **VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 28.209.943/0001-48 - itens 2 e 3 - R\$31.045,20, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

Goiânia, 30 de abril de 2025.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 05/05/2025, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 13/05/2025, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6738341** e o código CRC **8F41CE91**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 537, DE 16 DE MAIO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 24.24.000046578-2,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **IEDA CANTARELI**, matrícula nº 275441-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.636.811-xx, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “N”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.458,00** (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (5): R\$ 2.729,00** (dois mil, setecentos e vinte e nove reais); **Estabilidade Econômica: R\$ 2.611,87** (dois mil, seiscentos e onze reais e oitenta e sete centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.637,40** (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de maio de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 16/05/2025, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6865524** e o código CRC **6E921ECD**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 538, DE 16 DE MAIO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, §7º, I, §8º da Constituição Federal de 1988, e nos termos dos artigos 100, II; 115, 116, 117, 119, 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e no que mais consta no processo SEI Nº 25.20.000001661-5,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **JOSEFINA PORTELA NASCENTE**, inscrito no CPF sob o nº xxx.970.291-xx, viúvo do ex-servidor **JOSE PORTELA NASCENTE**, matrícula nº 92665-03, inscrito no CPF sob o nº xxx.949.201-xx, aposentado no cargo do Procurador do Município, Classe PM6, Nível “010”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será de **R\$ 22.668,56 (vinte e dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)** mensais, que corresponde ao limite máximo de Benefício para o RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este, calculado sobre o Vencimento: **R\$ 21.856,46** (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos); **Honorários: R\$ 1.901,36** (um mil, novecentos e um reais e trinta e seis centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 5.129,81** (cinco mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia - FUNPREV (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 15 (quinze) de abril de 2025.**

Goiânia, 16 de maio de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 16/05/2025, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6873001** e o código CRC **3791B46C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 539, DE 16 DE MAIO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 23.29.000018658-2,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **SAMUEL MACHADO DO LAGO**, matrícula nº 580066-01, inscrito no CPF sob o nº xxx.716.941-xx, no cargo de Especialista em Saúde, Classe SA3, Nível "J", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 6.930,04** (seis mil, novecentos e trinta reais e quatro centavos), **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (4): R\$ 2.772,02** (dois mil, setecentos e setenta e dois reais e dois centavos) e **Adicional de Titularidade (25%): R\$ 1.732,51** (um mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de maio de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 16/05/2025, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6878842** e o código CRC **B8C4DB55**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 540, DE 16 DE MAIO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º e 23, III, do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o previsto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018 e considerando o Parecer nº 274/2025 da Advocacia Setorial deste Instituto e no Parecer de Verificação Interna nº 692/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 24.5.000025825-6,

RESOLVE:

Art. 1º Desaverbar dos assentamentos funcionais da ex-servidora **ELISANGELA FERREIRA SOARES**, ocupava o cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “E”, matrícula nº 600202-11, CPF nº xxx.149.831-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos privados abaixo especificados.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/03/1996 a 30/04/1996	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 00 (zero) dia
02	01/08/1996 a 12/03/1999	02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias
03	13/03/1999 a 01/02/2001	01 (um) ano, 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias
04	01/08/2001 a 15/03/2002	00 (zero) ano, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias

§ 1º Os tempos de contribuição de serviço privado a serem desaverbados somam um **total 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 16 (dezesseis) dias**.

Art. 2º Retificar a **PORTARIA-SEMGEP Nº 4843**, de 03/12/2013, da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Goiânia, que averbou os períodos ao tempo de serviço da servidora acima mencionada, excluindo da mesma os períodos acima citados, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 16 de maio de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 16/05/2025, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6878958** e o código CRC **94A71A68**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 541, DE 16 DE MAIO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 275/2025 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 690/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 25.24.000000580-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **ANA LUCIA TOMAZ DA COSTA**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T01, Nível “C”, matrícula nº 1387278-01, CPF nº xxx.161.861-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/07/2004 a 30/04/2005	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 00 (zero) dia
02	16/05/2005 a 24/08/2008	03 (três) anos, 03 (três) meses e 09 (nove) dias
03	02/04/2011 a 19/10/2012	01 (um) ano, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 16 de maio de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 16/05/2025, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6879419** e o código CRC **4DB58659**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 54, 14 DE MAIO DE 2025

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Domingos Cesário Rocha Anunciação**, matrícula nº 863149-01, exerce o cargo de Agente de Serviços Operacionais, (Grau 7), Função de Trabalhador Braçal, lotado na Diretoria de Áreas Verdes e Unidade de Conservação e Preservação Ambiental, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao período aquisitivo de 06/12/2012 a 28/12/2017, para serem usufruídas a partir de **03 de novembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026**, conforme Parecer Jurídico nº 371/2025 da Chefia de Advocacia Setorial desta Pasta, emitido nos autos do processo SEI nº 25.17.000002134-6.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 14 dia do mês de maio de 2025.

Goiânia, 14 de maio de 2025.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da AMMA



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidenta da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 15/05/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6854304** e o código CRC **124828CA**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 55, 14 DE MAIO DE 2025

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Moises de Jesus Silva**, matrícula: **999784-01**, exerce o cargo de Agente de Serviços Operacionais, lotado na Diretoria de Áreas Verdes e Unidade de Conservação e Preservação Ambiental, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao período aquisitivo de **09/12/2009 à 08/12/2014**, para serem usufruídas a partir de **03 de novembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026**, conforme Parecer Jurídico nº 36/2025 da Chefia de Advocacia Setorial desta Pasta, emitido nos autos do processo SEI nº 25.17.000001731-4.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 14 dia do mês de maio de 2025.

Goiânia, 14 de maio de 2025.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da AMMA



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidenta da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 15/05/2025, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6854773** e o código CRC **5470A7D9**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 521/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **ANTONIO CARLOS DE AGUIAR TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito (a) no CPF sob nº **361.059.379-20**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **ANTONIO CARLOS DE AGUIAR TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito (a) no CPF sob nº **361.059.379-20**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº 67072, 67342 e 67527**, referente aos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2024**, no valor total de **R\$ 6.890,00 (seis mil, oitocentos e noventa reais)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000000535-7**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente – IMAS

Decreto n.º 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 09/05/2025, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6817136** e o código CRC **4DB9E5F9**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG**PORTARIA N° 767/2025 – PR/DIRAF**

**O PRESIDENTE E DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do
Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais da
empresa.**

RESOLVEM:

Art. 1º – Retificar a Portaria Nº 743/2025;

Onde se lê:

“Terceira Comissão Especial:

- I. Presidente – **WANDERSON DIEGO DE CASTRO ALVES, matrícula nº 740110-01;**
- II. Vogal – **DANIELLI ALVES DE PAULA LINDNER, matrícula nº 837105-01;**
- III. Secretário – **JOÃO PAULOS HENRIQUE BARROS, matrícula nº 837229-01.** ”

Leia-se:

“Terceira Comissão Especial:

- I. Presidente – **WANDERSON DIEGO DE CASTRO ALVES, matrícula nº 740110-01;**
- II. Vogal – **DANIELLI ALVES DE PAULA LINDNER, matrícula nº 837105-01;**
- III. Secretário – **JACSON ALVES DA SILVA, matrícula nº 571954.02.** ”

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor a partir de 07 de maio de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE**PRESIDÊNCIA E DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA.**

**CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE**

**ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia -COMURG

PORTARIA Nº 777/2025 –PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o Art. 3º, inciso XXI, da IN nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º - DESIGNAR o empregado público **JOSEFINO DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 359920-02, como **GESTOR**, e o empregado público **ZANONI ANTÔNIO CHAGAS**, matrícula nº 114510-01, para atuar como **FISCAL** da aquisição de produtos (algicida, barrilha, clarificante, cloro, produto decantador e produto de sulfato de cobre), para tratamento e manutenção da qualidade da água em fontes, piscinas e reservatórios das unidades integradas à Administração Pública Municipal de Goiânia, para atender o Contrato nº 095/2023 – celebrado com o Município de Goiânia, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, oriundos do **Pregão eletrônico nº 005/2025**, Processo Administrativo SEI nº **25.30.000003625-6**, conforme assinatura da Ata de Registro de Preço nº 003/2025-ARP **SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME** CNPJ sob nº **18.202.203/0001-26**, conforme assinatura da Ata de Registro de Preço nº 004/2025-ARP **T-LOG DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA** CNPJ sob nº **46.682.419/0001-71** e conforme assinatura da Ata de Registro de Preço nº 005/2025-ARP **FCF QUÍMICOS & SOLUÇÕES LOGÍSTICA EIRELI** CNPJ sob nº **32.291.232/0001-32**. As empresas deverão atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

Art. 2º - Designar o empregado **GEOVÁ FERREIRA AMORIM**, matrícula nº 746312-01, para na ausência do titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente;

Art. 3º - Designar o empregado **ROGÉRIO RIBEIRO FINOTTI**, matrícula nº 742644-01, para na ausência do titular **FISCAL**, exercer o encargo de suplente;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução das Atas de Registro de Preços e suas garantias quando houver, revogam-se as disposições em contrária.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
AVISO DE LICITAÇÕES.
PUBLICAÇÃO DE EDITAL.**

A Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, torna público as licitações conforme edital e anexos publicados na plataforma eletrônica indicada neste aviso, fica designada as seguintes datas para os seguintes certames:

- 1- Pregão Eletrônico nº 012/2025 – Sistema de Registro de Preços - SRP: Dia: 30/05/2025 às 09h:30min.** Objeto: Aquisição de cortadores de grama com tração à gasolina para serem utilizados pela Diretoria de Operações, para a manutenção de gramados, visando suprir as necessidades dos serviços realizados pela Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, em conformidade com as especificações técnicas e parâmetros do Termo de Referência anexo ao Edital.
- 2- Pregão Eletrônico nº 013/2025 – Sistema de Registro de Preços - SRP: Dia: 02/06/2025 às 09h:30min.** Objeto: Aquisição de equipamento poliguindaste duplo articulado e implementação em caminhões da frota com serviços de instalação, em atendimento às demandas operacionais da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, em conformidade com as especificações técnicas e parâmetros do Termo de Referência anexo ao Edital.
- 3- Pregão Eletrônico nº 015/2025 – Sistema de Registro de Preços - SRP: Dia: 30/05/2025 às 14h:30min.** Objeto: Aquisição de bobinas para impressora térmica no tamanho de 80mmX40m, a serem utilizadas pela Gerência de Operações do Aterro da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, em conformidade com as especificações técnicas e parâmetros do Termo de Referência anexo ao Edital.

As sessões dos certames serão realizadas na plataforma eletrônica <https://bllcompras.com/>. Editais e anexos encontram-se disponíveis no site da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG – www.comurg.com.br e na plataforma eletrônica <https://bllcompras.com/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://pncp.gov.br>.

Goiânia, 16 de maio de 2025.

Julimar Gonçalves da Silva.

Pregoeiro.

Portaria nº 562/2025 – PR/DIRAF.

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

DE ACORDO:

Vilmar Divino da Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria nº 667/2025 – PR/DIRAF.

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 57, 16 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a instituição de Comissão, no âmbito da CMTC, para a verificação do inventário dos bens patrimoniais e dos bens em almoxarifado do ano de 2023.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às determinações emanadas da Instrução Normativa nº 008/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em especial, em seu artigo 12, § 2º, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR Comissão, no âmbito da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, com o objetivo de verificar o inventário dos bens patrimoniais e dos bens em almoxarifado do ano de 2023 desta Companhia, na forma composta abaixo:

I. Presidente: Silmar Evaristo Mendanha - matrícula nº 1420119-01.

II. Membros:

- a)** João Henrique Lopes Garcia - matrícula nº 1327550-04;
- b)** Rubner Ribeiro Dantas - matrícula nº 1060708-01;
- c)** Layane Cristina do Couto Fernandes Campos - matrícula nº 1474987-01.

Art. 2º. A Comissão, ora instituída, funcionará sem prejuízo da execução das funções e atribuições normais de seus integrantes.

Art. 3º. Compete à Comissão, inventariar física e financeiramente os bens móveis e imóveis, bem como, os bens em almoxarifado desta Companhia e validar o relatório de inventário patrimonial do ano de 2023 elaborado por empresa e/ou profissional contratado para este fim.

Art. 4º. A Comissão extinguir-se-á com a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS,
aos 16 dias do mês de maio de 2025.

MURILO GUIMARÃES ULHÔA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 16/05/2025, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6883223** e o código CRC **9290B902**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.31.000001564-7

SEI Nº 6883223v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Chefia da Advocacia Setorial

RESOLUÇÃO N° 146, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Remuneração - PCR dos Empregados da Companhia Metropolitana do Transporte Coletivo - CMTC, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprova a seguinte Resolução, dispondo sobre Plano de Cargos Remuneração dos Empregados da Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo – CMTC:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre os Quadros de Pessoal e o Plano de Cargos e Remuneração - PCR da carreira dos empregados da CMTC com as seguintes diretrizes:

I – ter o PCR como motor do desenvolvimento e valorização do empregado e mecanismo de busca de eficiência, eficácia e efetividade dos serviços da CMTC;

II – reconhecer o mérito do empregado por meio de instrumentos de avaliação do desempenho por resultados alcançados para a CMTC;

III – estabelecer política de remuneração harmonizada de forma a assegurar justa proporção entre os valores de vencimentos, as atribuições e competências de cada cargo;

IV – implantar tratamento isonômico entre empregados com as mesmas atribuições e competências;

V – implantar sistema de cargos amplos, com abrangência geral, mas que permita ajuste às especificidades da Empresa;

VI – ter mecanismos que garantam o aprimoramento profissional e capacitação permanente em convergência com os interesses da CMTC;

VII – assegurar que as competências dos empregados estejam em harmonia com as ações e projetos do Planejamento Estratégico da CMTC.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - cargo: o lugar na organização do serviço correspondente a um conjunto de atribuições com vencimento, denominação própria, requisitos para provimento, quantitativo certo e remuneração paga pela Companhia;

II - grupo ocupacional: o conjunto de cargos que se assemelham quanto ao nível de complexidade e de responsabilidade das atribuições, bem como quanto aos requisitos e escolaridade exigidos para o seu provimento e exercício;

III – carreira: o conjunto de grupos ocupacionais com critérios de desenvolvimento definidos;

IV - referência: a posição do empregado no plano, de acordo com os critérios estabelecidos para a progressão funcional;

V - progressão funcional: a transposição do empregado de uma para outra referência, mediante o cumprimento de critérios de avaliação de desempenho e tempo de serviço;

VI – nível: a posição do empregado no plano, de acordo com os critérios estabelecidos para a promoção funcional;

VII – promoção funcional: é a mudança de nível em decorrência de formação educacional no mesmo grupo ocupacional;

VIII - enquadramento: processo pelo qual o atual empregado, ocupante de cargo de provimento efetivo, passa a integrar o novo quadro criado por esta Resolução, atendida a correspondência de atribuições e de requisitos para o seu provimento

e exercício, bem como as demais condições ora estabelecidas.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º. O Quadro de Pessoal da CMTC é composto pelos cargos do quadro de pessoal permanente e do quadro de pessoal transitório constantes dos Anexos I e II desta Resolução que dispõem sobre a correlação de cargos.

§ 1º. O quadro de pessoal permanente da carreira dos empregados da CMTC, é constituído dos cargos constantes dos grupos ocupacionais descritos no Anexo III desta Resolução, com seus respectivos quantitativos, carga horária semanal, atribuições, escolaridade e requisitos para ingresso.

§ 2º. O quadro de pessoal transitório da carreira dos empregados da CMTC, é constituído dos cargos que serão extintos quando de sua vacância, constantes dos grupos ocupacionais descritos no Anexo IV desta Resolução, compostos pelos respectivos quantitativos, escolaridade, carga horária e atribuições.

§ 3º. Os cargos de que trata este artigo serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

§ 4º. Além das atribuições previstas nos Anexos III e IV desta Resolução, poderão ser incluídas outras funções, descritas no Manual de Funções de Cargos a ser instituído por ato da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 4º - Os cargos de que trata o Anexo III desta Resolução, serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o edital.

§ 1º. Além da comprovação de outros requisitos legais, para admissão e exercício dos cargos previstos nesta Resolução, o candidato deverá satisfazer, além das exigências previstas no Anexo III, outras normas estabelecidas pelo regulamento ou edital de convocação do concurso público, conforme a especificidade do cargo.

§ 2º. No edital de convocação do concurso público, poderá ser estipulado quantitativo de cargos por formação específica, com a correspondente exigência de comprovação, como requisito de provimento e exercício, de que o candidato tenha formação, ou seja, portador de título que contemple conhecimento em área que estabelecer.

CAPÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 5º. Os ocupantes dos cargos de que trata esta Resolução estão sujeitos à prestação da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de serviço, exceto em relação aos casos em que for estabelecida carga horária diversa e quando, por ato do Diretor-Presidente da Companhia, for estabelecido horário diferenciado de jornada de trabalho.

§ 1º - A jornada de trabalho poderá compreender dias úteis, sábados, domingos e feriados, em períodos diurnos e noturnos, observado o seguinte:

I - é assegurado descanso semanal remunerado mínimo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

II - não se considera extraordinário o trabalho realizado na forma prevista neste parágrafo;

III – a jornada normal será cumprida em 02 (dois) turnos.

§ 2º - Os cargos que, por força da CLT ou de regulamentação da profissão, tenham que cumprir jornada de trabalho especial, podem ter essa jornada de trabalho reconhecida pelo regulamento a esta Resolução.

§ 3º - Aos empregados cujos cargos tiveram jornada de trabalho reduzida pela CLT ou por regulamentação da profissão é assegurado o direito de permanecer com a mesma, sem prejuízo de sua remuneração.

CAPÍTULO III DA LOTAÇÃO E REMOÇÃO DOS EMPREGADOS

Art. 6º. Os empregados de que trata este PCR serão lotados nas unidades administrativas da empresa conforme o quadro de lotação de pessoal estabelecido em ato próprio da Diretoria Colegiada, de acordo com a especificidade dos cargos de que sejam titulares, admitida a sua disposição para ocupar funções de relevância em outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal ou sua remoção para outras unidades administrativas da CMTC.

§ 1º. O quadro de lotação de pessoal, homologado pela Diretoria Colegiada e controlado pelo órgão de pessoal da Companhia é composto pelo quantitativo e especificidades dos cargos necessários para o bom funcionamento de cada unidade administrativa da empresa.

§ 2º. A competência para lotar, suprir as vagas existentes ou remover o empregado, no âmbito da CMTC é da Diretoria Administrativa e de Gestão.

§ 3º. O suprimento de cargo vago no quadro de lotação de pessoal de uma unidade administrativa deverá observar a seguinte ordem:

- I – recrutamento interno por meio de remanejamento de pessoal ocioso ou não de outra unidade;
II – recrutamento externo por meio de concurso público.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 7º. As atribuições dos cargos dos quadros de pessoal efetivo de que trata esta Resolução são as descritas nos Anexos III e IV, sem prejuízo do seu detalhamento ou acréscimo de outras correlatas nos termos do Manual de Funções de Cargos previsto no § 4º do artigo 3º desta Resolução.

§ 1º. Os empregados efetivos exercerão as funções de chefia e assessoramento, bem como as funções de confiança, por designação ou nomeação do Diretor-Presidente.

§ 2º. Serão reservados aos empregados efetivos 5% (cinco por cento) dos cargos comissionados da estrutura administrativa e de assessoramento, excluídos os cargos de provimento em comissão estatutários.

TÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 8º. O PCR é um instrumento de desenvolvimento na carreira e valorização dos empregados efetivos da CMTC, com vistas à eficiência, eficácia e efetividade das ações relativas à execução dos serviços de competência da Companhia mediante a adoção dos seguintes sistemas:

I - sistema de direitos e vantagens que assegure remuneração harmonizada e justa aos empregados efetivos na carreira em contrapartida de suas atribuições, visando a qualidade do serviço prestado pela CMTC e a sua valorização;

II - sistema de progressão e promoção funcional, que permita o reconhecimento do mérito do empregado por meio de avaliação do desempenho e de formação educacional;

III - sistema permanente de capacitação e qualificação profissional, visando incentivar a melhoria contínua do desempenho do empregado e dos serviços prestados pela CMTC.

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE DIREITOS E VANTAGENS

Art. 9º. O sistema de direitos e vantagens dos empregados de que trata esta Resolução, sem prejuízo de outros benefícios previstos nas normas específicas da Companhia e na CLT, em acordo coletivo de trabalho e na legislação pertinente, a exemplo do adicional de férias e 13º salário, é composto de:

- I** – vencimento, conforme os valores fixados para os cargos de provimentos efetivos no Anexo V desta Resolução;
- II** – adicional de função de confiança, conforme o Anexo VI desta Resolução;
- III** – adicionais de insalubridade e periculosidade na forma dos arts. 192 e 193 da CLT;
- IV** – adicional de serviço extraordinário, na forma do art. 59 da CLT;
- V** – adicional de serviço noturno, na forma do art. 73 da CLT.

Seção I Do Vencimento Base

Art. 10. O valor do vencimento base dos empregados efetivos da carreira da CMTC são os fixados na Tabela de Vencimentos prevista no Anexo V desta Resolução, por cargo de acordo com o grupo ocupacional.

§ 1º. O valor do vencimento inicial da carreira dos empregados efetivos da CMTC, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no país, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. O vencimento inicial corresponde a referência “A” do nível I, fixado para os cargos na Tabela de Vencimentos.

§ 3º. Os valores de vencimentos decorrentes da aplicação da progressão e promoção funcional são os constantes na Tabela de Vencimentos do Anexo V desta Resolução.

§ 4º. Aplicam-se aos cargos constantes do quadro de pessoal transitório os valores de vencimentos de que trata o Anexo V desta Resolução, observando o respectivo nível de enquadramento na Tabela de Vencimentos.

§ 5º. Os valores dos vencimentos constantes na Tabela de Vencimentos serão base para cálculo de outras vantagens e para aposentadoria.

Seção II Do Adicional de Função de Confiança

Art. 11. Fica criado o adicional de função de confiança - AFC com símbolo, quantitativo e valor previstos no Anexo VI desta Resolução, destinado aos empregados efetivos da carreira da Companhia, observado o seguinte:

- I - é competente para prover o adicional de função de confiança o Diretor-Presidente da CMTC;
- II - a designação para o desempenho de função de confiança importa a obrigatoriedade de cumprimento de jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho;
- III – o adicional de função de confiança:
- a) reveste-se de natureza transitória, sendo dispensável, portanto, a qualquer tempo, o empregado nela investido;
 - b) não é atribuível a pessoal comissionado ou temporário, bem como não é cumulativa com remuneração de empregados efetivos comissionados;
 - c) independe de posse;
 - d) o valor dele decorrente será percebido cumulativamente com o respectivo vencimento, salário ou remuneração pelo exercício de cargo de provimento efetivo;
 - e) somente será devido em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, considerando-se, também, para esse fim somente os afastamentos em razão de férias, luto, licença paternidade, casamento e, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de licença maternidade ou de tratamento da própria saúde;
 - f) não incorpora aos vencimentos para efeito de cálculo de outras vantagens.

Seção III Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

Art. 12. O empregado que exercer atividades, com habitualidade, em condições ambientais insalubres, atestado em laudo técnico por profissional competente, fará jus a um adicional calculado sobre o valor do salário mínimo, no percentual que pode variar de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento), segundo se classifiquem nos graus mínimo, médio e máximo.

Parágrafo Único. O trabalho habitual em condições de periculosidade, na forma do regulamento, assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento base.

Art. 13. O direito aos adicionais previstos nesta Seção cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§ 1º. Na concessão dos adicionais de insalubridade ou periculosidade serão observados o laudo técnico e as situações especificadas na legislação trabalhista e sua regulamentação.

§ 2º. O empregado que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

Seção IV Do Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinários

Art. 14 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho.

§ 1º. O serviço extraordinário tem caráter eventual e só será admitido em situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas por dia e 60 (sessenta) horas mensais.

§ 2º. O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização do Diretor Administrativo e de Gestão e somente será pago mediante comprovação do efetivo serviço prestado.

§ 3º. Ao ocupante de cargo em comissão e ao empregado que perceber adicional de função de confiança não será devido o adicional pela prestação de serviços extraordinários.

§ 4º - O adicional somente será pago quando o empregado, no exercício de suas atividades, implicar em carga horária superior a jornada estabelecida para o seu cargo.

§ 5º - O serviço extraordinário poderá ser compensado pela correspondente diminuição da jornada de trabalho de outro dia na forma dos §§ 2º e 5º do art. 59 da CLT.

Seção V Do Adicional de Trabalho Noturno

Art. 15. O serviço noturno prestado em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte terá o valor da hora de trabalho acrescido de 20% (vinte e cinco por cento) a título de adicional de trabalho noturno, computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, na forma do regulamento.

CAPITULO II DO SISTEMA DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 16. O sistema de progressão e promoção funcional dos empregados da CMTC, é composto dos seguintes instrumentos de reconhecimento de seu desenvolvimento e desempenho:

I – progressão funcional na forma prevista na Tabela de Vencimentos de que trata o Anexo V desta Resolução;

II – promoção função na forma previsto na Tabela de Vencimentos de que trata o Anexo V desta Resolução.

§ 1º. A progressão funcional é representada por letras maiúsculas e a promoção funcional por algarismos romanos na Tabela de Vencimentos.

§ 2º. As licenças concedidas sem remuneração interrompem a contagem do tempo de serviço para efeito de concessão da progressão e promoção funcional.

§ 3º. Não interrompe a contagem do interstício aquisitivo o exercício do cargo em comissão ou de função de confiança na CMTC e na Prefeitura Municipal de Goiânia, bem como a disposição para outras esferas de governo, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, observada a necessidade de avaliação de desempenho de que trata esta Resolução.

§ 4º. Não será concedida a progressão e promoção funcional ao empregado que esteja em desvio de função ou aos readaptados fora do exercício das atribuições constantes do laudo de readaptação.

Seção I **Da Progressão Funcional**

Art. 17. A progressão funcional será concedida ao empregado efetivo em razão da progressão da referência que ele se encontra para a referência imediatamente seguinte, no mesmo nível do cargo, com o devido acréscimo ao seu vencimento, de 6% (seis por cento) das referências “B” a “G” e de 3% (três por cento) das referências “H” a “O”, na forma descrita no Anexo V desta Resolução.

§ 1º. As referências para progressão funcional constantes deste artigo, serão limitadas ao quantitativo de 14 (quatorze), na forma do Anexo V desta Resolução.

§ 2º. A progressão funcional obedecerá exclusivamente aos critérios de merecimento, apurado mediante avaliação de desempenho

§ 3º. Além de outros requisitos ou condições previstas em regulamentação, o candidato à progressão funcional por desempenho deve, cumulativamente:

I – ter efetivo exercício de pelo menos 02 (dois) anos na referência que se encontra;

II - ter avaliação de desempenho funcional favorável, com média de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis, considerando-se a média das duas últimas avaliações de desempenho;

III - não possuir mais de 05 (cinco) faltas injustificadas durante o período de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem à progressão;

IV - não ter sofrido penalização por procedimento administrativo disciplinar durante o período de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem à progressão.

Seção II **Da Promoção Funcional**

Art. 18. A promoção funcional do empregado dar-se-á de um nível para outro superior ao exigido para provimento do cargo, mediante requerimento e comprovação da habilitação, considerando os níveis de formação educacional condicionado ao grupo ocupacional que estiver enquadrado, na referência em que se encontra, com o acréscimo ao seu vencimento, de 5% (cinco por cento), na forma descrita no Anexo V desta Resolução.

§ 1º. A promoção funcional por formação educacional será concedida ao empregado que cumulativamente cumprir os seguintes requisitos:

I - ter efetivo exercício de pelo menos 05 (cinco) anos no nível em que se encontra;

II – apresentar certificado ou diploma de formação educacional compatível com nível requerido;

III - não possuir mais de 10 (dez) faltas injustificadas durante o período de 60 (sessenta) meses que antecederem à promoção;

IV - não ter sofrido penalização por procedimento administrativo disciplinar durante o período de 60 (sessenta) meses que antecederem à promoção;

V – não ter utilizado o certificado ou diploma para ingresso ou obtenção de qualquer outro benefício previsto nesta Resolução ou em outra norma legal.

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º deste artigo, para obter a promoção funcional, o empregado deve apresentar certificado ou diploma de formação educacional de acordo com o seu nível ocupacional, da seguinte forma:

I – para os cargos do grupo ocupacional de Ensino Fundamental, os empregados devem apresentar:

a) do nível I para o nível II, diploma de conclusão de curso de ensino médio;

b) do nível II para o nível III, diploma de conclusão de curso de ensino superior.

II – para os cargos do grupo ocupacional de Ensino Médio, os empregados devem apresentar:

a) do nível I para o nível II, diploma de conclusão de curso de ensino superior.

b) do nível II para o nível III, certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* - especialização.

III – para os cargos do grupo ocupacional de Ensino Superior, os empregados devem apresentar:

a) do nível I para o nível II, certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* - especialização.

b) do nível II para o nível III, certificado/diploma de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu* - mestrado.

Art. 19. Para fazer jus à promoção funcional, os empregados deverão apresentar certificados ou diplomas dos cursos de formação educacional nas modalidades presencial, à distância ou on-line contendo nome, carga horária, conteúdo programático, frequência e aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina ou global, nome da instituição, período de sua realização e registro no órgão competente.

§ 1º. Na falta das especificações citadas no *caput*, os certificados ou diplomas deverão ser acompanhados de documentação complementar, expedida pela entidade formadora, contendo os referidos dados.

§ 2º. As cópias dos certificados ou diplomas deverão ser autenticadas em cartório ou pelo próprio empregado da área de recursos humanos da CMTC, responsável pela devida conferência, à vista do original.

§ 3º. Não serão aceitos para fins de promoção funcional, certificados ou diplomas de cursos concluídos anteriormente a data da posse do empregado.

Seção III **Da Avaliação de Desempenho**

Art. 20. A avaliação do desempenho dos empregados da CMTC será realizada mediante critérios objetivos, abrangendo os seguintes quesitos:

I - assiduidade e pontualidade;

II - conhecimento, organização e ritmo na execução do serviço;

III - responsabilidade, dedicação, iniciativa, planejamento, cumprimento de prazos e organização no trabalho;

IV - disciplina e forma de tratamento com os empregados e chefias;

V - integração na equipe de trabalho;

VI - qualidade e efetividade do trabalho desenvolvido;

VII - destreza, precisão, prudência e responsabilidade na operação de máquinas e equipamentos;

VIII - cumprimento dos planos e metas propostos, com integração aos objetivos a serem alcançados;

IX – participação em cursos de capacitação e qualificação profissional.

§ 1º. A quantificação objetiva da avaliação de desempenho deverá observar uma escala de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), abrangendo os quesitos descritos nos incisos I a VIII do *caput*.

§ 2º. O regulamento especificará o período e as normas para a realização da avaliação de desempenho.

§ 3º. Caso a CMTC não viabilize as condições para que seja realizada a avaliação de desempenho funcional de que trata este artigo, consideram-se cumpridos os requisitos para a progressão funcional em relação a este dispositivo para todos os empregados.

§ 4º. O empregado que discordar da avaliação de desempenho poderá recorrer a comissão de gestão do PCR prevista nesta Resolução.

CAPÍTULO III **DO SISTEMA DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 21. O sistema de capacitação e qualificação profissional, deve possibilitar a participação do empregado em cursos realizados por meio de instituição legalmente autorizada ou credenciada junto aos órgãos competentes, visando o seu bom desempenho na prestação de serviços da CMTC e o desenvolvimento na carreira.

§ 1º. O orçamento anual da CMTC terá previsão de recursos para custear o programa de capacitação e qualificação profissional dos empregados da Companhia.

§ 2º. Na forma e limites do regulamento, o empregado, quando autorizado pelo Diretor-Presidente da Companhia, poderá se afastar para participar de cursos e eventos de capacitação e qualificação profissional de interesse da CMTC e que tenha pertinência com a sua área de atuação, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 3º. A participação do empregado em cursos de capacitação e qualificação profissional será objeto da avaliação de desempenho utilizada para fins da progressão funcional.

TÍTULO IV **DO ENQUADRAMENTO NO PCR**

Art. 22. O enquadramento no Plano de Cargos e Remuneração da CMTC é o processo pelo qual os empregados passam a integrar o quadro de pessoal criado por esta Resolução, atendida a correlação de cargos estabelecida nos Anexo I e II, bem como a correspondência de atribuições, o tempo de serviço, os requisitos para ingresso na carreira, bem como a progressão funcional.

CAPÍTULO I **DO ENQUADRAMENTO NA TABELA DE VENCIMENTOS**

Art. 23 - O enquadramento dar-se-á na referência compatível com o tempo de serviço do empregado público efetivo da CMTC, sem mudança do grupo ocupacional, independentemente de vaga, com a observância da correspondência de atribuições e dos requisitos para provimento e exercício, observado, ainda, o seguinte:

I - é vedado o enquadramento em cargos, cujas atribuições não guardem correspondência com aquelas do cargo de provimento efetivo de que o empregado seja titular;

II - nenhum enquadramento terá efeito retroativo;

III - relativamente ao empregado enquadrado na conformidade deste artigo, ficam extintas todas as vantagens pecuniárias por ele percebidas na data do enquadramento que não tenha previsão nesta Resolução.

VI – para efeito de enquadramento, serão consideradas as atribuições e requisitos para provimento constantes do edital de concurso;

V – o enquadramento inicial será feito na referência e grupo ocupacional informado na pasta funcional do empregado;

VI – é vedada a mudança de nível no ato do enquadramento;

VII - o enquadramento não poderá resultar nenhum prejuízo financeiro na remuneração do empregado.

Parágrafo único. Após o enquadramento inicial, a mudança de referência ocorrerá no processo de progressão funcional, na forma desta Resolução.

CAPÍTULO II DO EXCEDENTE DE REMUNERAÇÃO APÓS O ENQUADRAMENTO

Art. 24. Quando o valor resultante da aplicação do enquadramento, na forma do artigo anterior, for inferior ao da remuneração percebida pelo empregado imediatamente anterior à aprovação desta Resolução, a diferença verificada constituirá “excedente de remuneração”, que será paga sob o título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI), exceto gratificações e adicionais não incorporáveis, observado o seguinte:

I - a VPNI será corrigida com os mesmos índices de correção salarial dos empregados quando de sua revisão;

II - o enquadramento de que trata este artigo abrange valores já incorporados à remuneração do empregado, por decisão administrativa ou judicial.

Parágrafo único. Sempre que houver reajuste ou refixação de vencimentos superiores aos índices inflacionários, a VPNI deverá ser reduzida na mesma proporção.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

CAPÍTULO I DA DATA-BASE PARA REVISÃO SALARIAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Art. 25. Fica estabelecida como data-base o mês de fevereiro para revisão geral anual da remuneração dos empregados, bem como as demais condições de trabalhos e os termos deste Plano de Cargos e Remuneração.

CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Art. 26. O empregado efetivo poderá requerer a suspensão de seu contrato, sem direito a remuneração e mediante o compromisso de satisfação das obrigações previdenciárias de sua responsabilidade e a patronal, para tratar de assuntos particulares por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e máximo de 2 (dois) anos prorrogável por igual período até o limite de 6 (seis) anos.

Parágrafo único. A suspensão poderá ser concedida a critério da Diretoria Colegiada, ouvida a Diretoria Administrativa e de Gestão com anuência da chefia imediata do empregado.

CAPÍTULO III DA READAPTAÇÃO

Art. 27. A readaptação é o aproveitamento do empregado que apresenta problema crônico de saúde que impeça o exercício das atribuições do seu cargo em outra função mais compatível com a sua capacidade laborativa.

Parágrafo único. O processo de readaptação que será conduzido pela Diretoria Administrativa e de Gestão, deverá ser fundamentado com laudo médico avaliado pelo órgão competente e não poderá resultar em redução da remuneração do empregado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28. O processo de enquadramento e as avaliações de desempenho para progressão funcional, bem como a análise de certificados e diplomas para promoção funcional serão realizadas sob a coordenação de uma Comissão de Gestão do PCR, composta por representantes dos empregados e da administração da empresa na forma do regulamento.

Parágrafo único – A comissão de que trata o *caput* deste artigo será presidida pelo Diretor Administrativo e de Gestão e terão os representantes dos empregados e da administração indicados pela Diretoria Colegiada.

Art. 29. A concessão da primeira promoção funcional de que trata o art. 18, somente ocorrerá após o cumprimento do interstício de 05 (cinco) anos a partir da data da aprovação desta Resolução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Ficam extintos do quadro de pessoal da CMTC, os cargos constantes do Anexo VII desta Resolução.

Art. 31. O impacto deste Plano de Cargos e Remuneração, após o enquadramento de que tratam os artigos 22 e 23, desta Resolução, poderá ser abatido da data-base e concedido em até 02 (duas) parcelas anuais.

Art. 32. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão custeadas à conta do Orçamento Geral da CMTC.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as seguintes:

I – o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da CMTC, homologado no TEM em 15 de dezembro de 2011;

II – a Resolução nº 78, de 06 de junho de 2013;

III – a Resolução nº 84, de 02 de junho de 2014.

SEDE DA CMTC, aos 09 dias de agosto de 2024

Documento assinado digitalmente
govbr MIGUEL ÂNGELO PRICINOTE
Data: 16/05/2025 09:50:33-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**MIGUEL ÂNGELO PRICINOTE
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CMTC**

ANEXO I CORRELAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MOTORISTA	CONDUTOR DE VEÍCULOS
ENSINO MÉDIO	AGENTE DE PESQUISA	AGENTE DE PESQUISA E TRANSPORTE
	AGENTE DE TRANSPORTE	
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EXECUTOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
	TÉCNICO EM HARDWARE E REDE	EXECUTOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
	FISCAL DE TRANSPORTE	FISCAL DE TRANSPORTE
ENSINO SUPERIOR	...	ADVOGADO
	...	ANALISTA TÉCNICO DE GESTÃO
	...	ASSISTENTE SOCIAL
	...	JORNALISTA

ANEXO II CORRELAÇÃO DE CARGO DO QUADRO DE PESSOAL TRANSITÓRIO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
ENSINO SUPERIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ENSINO SUPERIOR	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO

ANEXO III
DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO FUNDAMENTAL

Descrição do cargo	
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h	QUANT: 04
Descrição sumária	
Responsabilizar-se pela limpeza e manutenção da higiene de todos os ambientes, bem como pelos serviços de copa.	
Principais Atribuições	
I - executar serviços de limpeza da área interna e externa do prédio, bem como do mobiliário e equipamentos; II – realizar serviços de copa, preparando e servindo bebidas e alimentos, bem como cuidar da limpeza dos utensílios e de seu ambiente de trabalho; III - recolher e acondicionar lixo, procedendo o descarte nos locais adequados; IV - verificar o estoque de materiais de limpeza, gêneros alimentícios e gás, encaminhando as solicitações necessárias ao chefe imediato; V - cumprir os processos de qualidade estabelecidos pela Companhia; VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas em sua área de atuação.	
Escolaridade e Requisitos para provimento	
Ensino Fundamental Completo	

ANEXO III
DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO FUNDAMENTAL

Descrição do cargo	
CARGO: CONDUTOR DE VEÍCULOS	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h	QUANT: 06
Descrição sumária	
Conduzir veículos automotores e/ou motocicletas no transporte de pessoas, materiais e documentos.	
Principais Atribuições	
I - conduzir veículos de acordo com sua categoria de habilitação, transportando pessoas, materiais e documentos, obedecendo as normas do Código de Trânsito Brasileiro; II - responder pela integridade do veículo sob a sua guarda e direção; III - zelar pela conservação, limpeza e abastecimento do veículo; IV - comunicar ao superior imediato quaisquer acidentes, avarias ou defeitos e a necessidade de conserto de manutenção do veículo; V - preencher formulários de controle de itinerário, quilometragem, abastecimento e horários de saída e chegada; VI - cumprir os processos de qualidade e as normas estabelecidas pela Companhia; VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas em sua área de atuação.	
Escolaridade e Requisitos para provimento	
Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria A,B ou D.	

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE**GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO MÉDIO**

Descrição do Cargo	
CARGO: AGENTE DE PESQUISA E TRANSPORTE	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h	QUANT: 18
Descrição Sumária	
Executar atividades de pesquisa, acompanhamento e controle do funcionamento dos pontos de embarque e desembarque no âmbito da Companhia.	
Principais Atribuições	
I – atuar na coleta e consolidação de dados dos serviços prestados pelas operadoras através de pesquisa de campo; II – checar informações sobre a operação do transporte coletivo; III – exercer atividades de cadastramento dos Pontos de Embarque e Desembarque; IV – monitorar as informações sobre a operação nos Pontos de Embarque e Desembarque; V – cumprir os processos de qualidade estabelecidos pela Companhia; VI – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas em sua área de atuação.	
Escolaridade e Requisitos para Provimento	
Ensino Médio Completo	

ANEXO III
DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO MÉDIO

Descrição do Cargo	
CARGO: EXECUTOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h	QUANT: 09
Descrição Sumária	
Executar atividades administrativas de média complexidade nos diversos setores da Companhia.	
Principais Atribuições	
I – prestar assistência administrativa às áreas de gestão de pessoas, folha de pagamento, execução orçamentária e financeira, compras e licitações, patrimônio, almoxarifado, fiscalização, controle, logística, comunicação, planejamento e administração geral; II – realizar serviços relacionados à formalização e encaminhamento de processos, lançamento de dados em sistemas e programas, elaboração de relatórios, controle de estoque, digitação, reprografia, atualização de arquivos, bem como, recebimento, conferência, encaminhamento e arquivamento de documentos; III – executar atividades de atendimento ao público, tanto no formato presencial como virtual, realizando serviços de ouvidoria, recepção, telefonia, orientação de usuários, divulgação dos itinerários das linhas de ônibus e outras áreas correlatas; IV – cumprir os processos de qualidade estabelecidos pela Companhia; V – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas em sua área de atuação.	
Escolaridade e Requisitos para Provimento	
Ensino Médio Completo	

ANEXO III
DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO MÉDIO

Descrição do Cargo	
CARGO: EXECUTOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS	

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h	QUANT: 03
Descrição Sumária	
Executar atividades técnicas na área de tecnologia da informação e segurança do trabalho da Companhia.	
PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES	
Executar atividades em sua área de atuação abaixo descritas, bem como, cumprir os processos de qualidade estabelecidos pela Companhia e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas de acordo com suas especificidades profissionais:	
<p>a) Executor de Serviços Técnicos - Suporte à Tecnologia da Informação</p> <p>I – prestar suporte técnico aos usuários na utilização dos equipamentos;</p> <p>II – realizar manutenção da rede de informática da Companhia;</p> <p>III – proceder a montagem, instalação, bem como a manutenção preventiva e corretiva de microcomputadores, notebooks, servidores, impressoras, bem como de outros equipamentos necessários ao desenvolvimento do setor tecnológico;</p> <p>IV - fazer cópias de segurança dos arquivos e dados</p> <p>V – instalar e configurar sistemas operacionais nos equipamentos de informática da Companhia.</p>	
<p>b) Executor de Serviços Técnicos - Segurança do Trabalho:</p> <p>I - elaborar e implantar projetos de política de saúde e segurança do trabalho;</p> <p>II - realizar diagnóstico da situação de Saúde e Segurança do Trabalho da empresa;</p> <p>III - identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente;</p> <p>IV - desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho;</p> <p>V - investigar e analisar acidentes de trabalho;</p> <p>VI - recomendar medidas de prevenção e controle.</p>	
ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA PROVIMENTO	
<p>a) Executor de Serviços Técnicos - Suporte à Tecnologia da Informação: Ensino Médio Completo e Curso de Manutenção de Rede e de Equipamentos de Informática.</p>	
<p>b) Executor de Serviços Técnicos - Segurança do Trabalho: Nível Médio Completo Profissionalizante de Técnico em Segurança do Trabalho ou Ensino Médio Completo acrescido de Curso Técnico em Segurança do Trabalho e Registro Profissional no órgão competente.</p>	

ANEXO III

DESCRÍÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO MÉDIO

Descrição do Cargo	
CARGO: FISCAL DE TRANSPORTE	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h	QUANT: 25
Descrição Sumária	
Fiscalizar os serviços de transporte de passageiros da RMTC, verificando o cumprimento de horários, itinerários, o uso do cartão SITPASS e as condições que trafegam os veículos.	
PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES	
<p>I - monitorar chegadas e partidas de ônibus nos terminais, plataformas e verificar o cumprimento de horários e itinerários a partir das escalas;</p> <p>II - registrar todas as ocorrências no formulário de Movimento Operacional de Passageiros MOP;</p> <p>III - fiscalizar continuamente o uso do cartão SITPASS e efetuar apreensão da carteira quando evidenciado irregularidade;</p> <p>IV - reportar ao chefe imediato qualquer conteúdo relativo a dados e informações que impactam no cotidiano dos clientes da RMTC;</p> <p>V - relatar e autuar, se necessário à Empresa Concessionária que não estiver cumprindo o regulamento Operacional do Transporte - ROT;</p> <p>VI - supervisionar o embarque e desembarque dos passageiros em especial o embarque de passageiros prioritários previsto em Lei;</p> <p>VII - prestar informações aos passageiros de modo geral;</p> <p>VIII - cumprir os processos de qualidade estabelecidos pela Companhia;</p> <p>IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas em sua área de atuação.</p>	
ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA PROVIMENTO	
NÍVEL DE ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo	

ANEXO III
DESCRÍÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO SUPERIOR

Descrição do cargo	
CARGO: ADVOGADO	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h	QUANT: 02
Descrição sumária	
Executar atividades de representação judicial e extrajudicial da Companhia.	
Principais atribuições	
I – representar judicialmente e/ou extrajudicialmente a Companhia, acompanhar o andamento de processos, apresentar recursos em qualquer instância e comparecer às audiências; II – elaborar, analisar e revisar documentos jurídicos em geral; III – assessorar a realização de pesquisas, estudos e análises das doutrinas e legislações vigentes e aplicáveis; IV – acompanhar, zelar, organizar e arquivar os documentos, mantendo registros e relatórios atualizados; V – cumprir os processos de qualidade estabelecidos pela Companhia; VI – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas em sua área de atuação.	
Escolaridade e requisitos para provimento	
Graduação em Direito e Registro Profissional no órgão competente	

ANEXO III
DESCRÍÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO SUPERIOR

Descrição do cargo	
CARGO: ANALISTA TÉCNICO DE GESTÃO	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h	QUANT: 10
Descrição sumária	
Executar no âmbito da Companhia, as atividades de estudo, planejamento, gerenciamento, pesquisa, elaboração, execução, avaliação e controle de projetos e ações de acordo com as áreas de atuação	
Principais atribuições:	
Executar atividades em sua área de atuação, na forma descrita abaixo, bem como, emitir pareceres e informações técnicas, elaborar diagnósticos e relatórios, cumprir os processos de qualidade estabelecidos pela Companhia e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas de acordo com suas especificidades profissionais:	
a) Analista Técnico de Gestão - Administração: I – planejar, organizar, controlar, supervisionar e gerenciar os setores administrativos da Companhia nas áreas de logística, de serviços, de patrimônio, de informações, de finanças e de tecnologia; II – elaborar, executar e acompanhar programas, projetos, pesquisas e estudos nas respectivas áreas; III – levantar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.	
b) Analista Técnico de Gestão – Análise de Sistemas: I - planejar, desenvolver, controlar, analisar, testar, atualizar, acompanhar, implementar e fazer a manutenção de programas, sistemas, aplicativos e soluções tecnológicas;	

II - codificar, documentar e prestar manutenção preventiva e corretiva nas rotinas, sistemas e programas utilizados;

III - prestar orientação e/ou treinamento aos usuários, quanto à utilização dos programas e sistemas disponibilizados na Companhia.

c) Analista Técnico de Gestão - Arquiteto:

I – elaborar projetos de obras e maquetes eletrônicas, orçamento, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, bem como fazer a avaliação dos terrenos para o desenvolvimento dos projetos;

II – acompanhar e gerenciar o processo de aprovação de projetos arquitetônicos;

III – orientar, acompanhar e fiscalizar trabalhos de construção e reforma;

IV – elaborar termos de referência e colaborar na formulação de editais de licitação para o desenvolvimento dos projetos viários e de transporte de responsabilidade da Companhia.

d) Analista Técnico de Gestão - Contador:

I – elaborar, executar e acompanhar programas, projetos e pesquisas na área da contabilidade;

II – participar do planejamento e da execução orçamentária;

III – fornecer elementos de natureza contábil para o controle da situação patrimonial e financeira;

IV – planejar, executar, organizar e supervisionar o sistema de registros e operações contábeis.

e) Analista Técnico de Gestão – Controle Interno:

I - planejar, executar, organizar, controlar e acompanhar as atividades de controle interno e auditoria relacionadas à administração financeira e patrimonial e à contabilidade;

II - proceder o controle e avaliação da gestão econômica e fiscal, incluindo a análise de balanços e do comportamento das receitas;

III - promover a verificação de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública municipal a serem julgadas pelo órgão de controle externo;

IV - realizar auditorias internas e operacionais;

V - cumprir e fazer cumprir as normas de transparência administrativa e acesso à informação, incluindo ouvidoria municipal; executar outras atividades afins.

f) Analista Técnico de Gestão - Economista:

I – elaborar, executar, acompanhar e avaliar programas, projetos e pesquisas na área econômica e de viabilidade;

II – planejar e realizar estudos e projeções de natureza econômica e financeira;

III – avaliar impacto de investimentos e das políticas públicas socioeconômicas.

g) Analista Técnico de Gestão - Engenheiro Civil:

I – elaborar projetos básicos e complementares, orçamento, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo das obras de construção e reforma, bem como acompanhar projetos de terceiros que sejam voltados ao transporte público coletivo;

II – acompanhar e fiscalizar todas as etapas das obras de construção e reforma, emitindo relatórios descritivos e fotográficos;

III – elaborar, conferir e certificar medições conforme cronograma físico-financeiro;

IV – vistoriar o estado de conservação dos terminais, estações de embarque e desembarque e bicicletários;

V – elaborar termos de referência e colaborar na formulação de editais de licitação para o desenvolvimento dos projetos viários e de transporte de responsabilidade da Companhia.

h) Analista Técnico de Gestão - Engenheiro de Transporte:

I – planejar, elaborar, executar e fiscalizar projetos de engenharia de trânsito e mobilidade;

II – elaborar projetos, orçamento, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, bem como acompanhar projetos de terceiros que sejam voltados ao transporte público coletivo;

III – elaborar e coordenar estudos e projetos de planejamento viário;

IV – elaborar termos de referência e colaborar na formulação de editais de licitação para o desenvolvimento dos projetos viários e de transporte de responsabilidade da Companhia.

i) Analista Técnico de Gestão – Recursos Humanos:

I - planejar, executar, organizar, controlar e acompanhar os serviços técnicos e administrativos da área de recursos humanos;

II - desenvolver atividades de recrutamento, seleção, administração, avaliação, treinamento e desenvolvimento de pessoal;
III - participar de pesquisas e estudos em sua área de atuação;
IV - emitir pareceres, informações técnicas, diagnósticos e outros documentos.

ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) **Analista Técnico de Gestão - Administração:** Graduação em Administração e Registro Profissional no órgão competente;
- b) **Analista Técnico de Gestão – Análise de Sistemas:** Graduação em Análise de Sistemas e Registro Profissional no órgão competente;
- c) **Analista Técnico de Gestão - Arquiteto:** Graduação em Arquitetura e Registro Profissional no órgão competente;
- d) **Analista Técnico de Gestão - Contador:** Graduação em Ciências Contábeis e Registro Profissional no órgão competente;
- e) **Analista Técnico de Gestão – Controle Interno:** Graduação em Administração ou Ciências Contábeis ou Economia e Registro Profissional no órgão competente;
- f) **Analista Técnico de Gestão - Economista:** Graduação em Economia e Registro Profissional no órgão competente;
- g) **Analista Técnico de Gestão - Engenheiro Civil:** Graduação em Engenharia Civil e Registro Profissional no órgão competente;
- h) **Analista Técnico de Gestão - Engenheiro de Transporte:** Graduação em Engenharia de Transporte e Registro Profissional no órgão competente;
- i) **Analista Técnico de Gestão – Recursos Humanos:** Graduação em Administração ou Gestão de Pessoas e Registro Profissional no órgão competente.

ANEXO III**DESCRÍÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE****GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO SUPERIOR**

DESCRÍÇÃO DO CARGO	
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h	QUANT: 01
DESCRÍÇÃO SUMÁRIA	
Exercer atividades na área da assistência social no âmbito da Companhia.	
PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES	
I – planejar, analisar e executar atividades inerentes à área do Serviço Social no âmbito da Companhia; II – coordenar políticas públicas e programas sociais para integração do indivíduo PCD ao transporte de passageiros por ônibus, estabelecendo processo de avaliação do serviço junto aos usuários; III - gerenciar o cadastro de vagas do Transporte Acessível, coordenar a renovação da frequência de cada passageiro cadastrado nas rotas, bem como controlar os agendamentos e alteração de agenda dos passageiros PCD; IV - executar todos os procedimentos necessários à inclusão da pessoa com deficiência -PCD no serviço de Transporte Acessível, incluindo a emissão carteiras de identificação dos passageiros cadastrados e de seus responsáveis; V – cumprir os processos de qualidade estabelecidos pela Companhia; VI – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas em sua área de atuação	
ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA PROVIMENTO	
Graduação em Serviço Social e Registro Profissional no órgão competente	

ANEXO III**DESCRÍÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE****GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO SUPERIOR**

Descrição do Cargo	
CARGO: JORNALISTA	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h	QUANT: 01
Descrição Sumária	
Exercer atividades de comunicação social no âmbito da Companhia.	
Principais Atribuições	
I – organizar, produzir, redigir e editar material jornalístico, visando fornecer conteúdos institucionais aos veículos de comunicação externos e internos; II – criar, atualizar e gerenciar as redes sociais da instituição; III – atuar junto à imprensa e meios de comunicação; IV – auxiliar na criação de layouts, artes, campanhas, materiais publicitários e desenvolvimento de site; V – fazer cobertura jornalística e fotográfica dos eventos e atividades realizadas pela instituição; VI – acompanhar e apurar notícias de interesse da Companhia veiculadas pelos diversos meios de comunicação; VII – cumprir os processos de qualidade estabelecidos pela Companhia; VIII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas em sua área de atuação	
Escolaridade e Requisitos para Provimento	
Graduação em Jornalismo e Registro Profissional no órgão competente.	

ANEXO IV
Descrição dos Cargos do Quadro de Pessoal Transitório

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO SUPERIOR

Descrição do Cargo	
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h	QUANT: 01
Descrição Sumária	
Executar atividades de estudo, planejamento, gerenciamento, pesquisa, elaboração, execução, avaliação e o controle de projetos da Companhia.	
Principais Atribuições	
I – exercer atividades de planejamento e execução financeira; II – prestar assistência nos processos de gestão e controle administrativo da Companhia; III – realizar a instrução e o acompanhamento dos processos de compras e contratações de serviços; IV - exercer atividades de cálculo e concessão de benefícios nos processos de gestão de recursos humanos; V - prestar apoio às atividades de pesquisa e fiscalização de transporte; VI – cumprir os processos de qualidade estabelecidos pela Companhia; VII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas em sua área de atuação.	
Escolaridade	
Ensino superior em qualquer área do conhecimento.	

ANEXO IV
Descrição dos Cargos do Quadro de Pessoal Transitório

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO SUPERIOR

Descrição do Cargo	
CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h	QUANT: 01
Descrição Sumária	
Executar atividades de estudo, planejamento, gerenciamento, pesquisa de dados e implantação de projetos na área de Transporte.	
Principais Atribuições	

- I – executar atividades de assistência à programação operacional de transporte;
- II – prestar assistência administrativa nos processos de controle operacional de transporte;
- III – manifestar em processos de demanda das operações de transporte no âmbito da RMTC;
- IV – subsidiar com dados e informações os diversos setores da CMCT;
- V – cumprir os processos de qualidade estabelecidos pela Companhia;
- VI – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas em sua área de atuação.

ESCOLARIDADE

Ensino Superior na área de transporte.

ANEXO V**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E TRANSITÓRIO**

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO FUNDAMENTAL																									
TABELA EF -1										CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas															
CARGO:			AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS																						
NÍVEL			REFERÊNCIA																						
Nível	Formação	%	0%	6%	6%	6%	6%	6%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%								
I	Ensino Fundamental	0%	1.877,43	1.990,08	2.109,48	2.236,05	2.370,21	2.512,42	2.663,17	2.743,07	2.825,36	2.910,12	2.997,42	3.087,34	3.179,96	3.275,36	3.373,62								
II	Ensino Médio	5%	1.971,30	2.089,58	2.214,95	2.347,85	2.488,72	2.638,05	2.796,33	2.880,22	2.966,63	3.055,62	3.147,29	3.241,71	3.338,96	3.439,13	3.542,31								
III	Ensino Superior	5%	2.069,87	2.194,06	2.325,70	2.465,24	2.613,16	2.769,95	2.936,15	3.024,23	3.114,96	3.208,41	3.304,66	3.403,80	3.505,91	3.611,09	3.719,42								

ANEXO V**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E TRANSITÓRIO**

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO FUNDAMENTAL																									
TABELA EF -2										CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas															
CARGO:			CONDUTOR DE VEÍCULOS																						
NÍVEL			REFERÊNCIA																						
Nível	Formação	%	0%	6%	6%	6%	6%	6%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%								
I	Ensino Fundamental	0%	1.955,50	2.072,83	2.197,20	2.329,03	2.468,77	2.616,90	2.773,91	2.857,13	2.942,85	3.031,13	3.122,06	3.215,73	3.312,20	3.411,56	3.513,91								
II	Ensino Médio	5%	2.053,28	2.176,47	2.307,06	2.445,48	2.592,21	2.747,75	2.912,61	2.999,99	3.089,99	3.182,69	3.278,17	3.376,51	3.477,81	3.582,14	3.689,61								
III	Ensino Superior	5%	2.155,94	2.285,30	2.422,41	2.567,76	2.721,82	2.885,13	3.058,24	3.149,99	3.244,49	3.341,82	3.442,08	3.545,34	3.651,70	3.761,25	3.874,09								

ANEXO V**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E TRANSITÓRIO**

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO MÉDIO																									
TABELA EM -1										CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas															
CARGO:			AGENTE DE PESQUISA E TRANSPORTE - FISCAL DE TRANSPORTE																						
NÍVEL			REFERÊNCIA																						
Nível	Formação	%	0%	6%	6%	6%	6%	6%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%								
I	Ensino Médio	0%	2.021,93	2.143,25	2.271,84	2.408,15	2.552,64	2.705,80	2.868,15	2.954,19	3.042,82	3.134,10	3.228,12	3.324,97	3.424,72	3.527,46	3.633,28								

II	<i>Ensino Superior</i>	5%	2.123,03	2.250,41	2.385,43	2.528,56	2.680,27	2.841,09	3.011,55	3.101,90	3.194,96	3.290,81	3.389,53	3.491,22	3.595,95	3.703,83	3.814,95
III	<i>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização</i>	5%	2.229,18	2.362,93	2.504,70	2.654,99	2.814,29	2.983,14	3.162,13	3.257,00	3.354,71	3.455,35	3.559,01	3.665,78	3.775,75	3.889,02	4.005,69

ANEXO V**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E TRANSITÓRIO**

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO MÉDIO																							
TABELA EM-2										CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas													
CARGO:			EXECUTOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EXECUTOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS																				
NÍVEL			REFERÊNCIA																				
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O						
Nível	Formação	%	0%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%						
I	<i>Ensino Médio</i>	0%	2.049,72	2.172,70	2.303,07	2.441,25	2.587,72	2.742,99	2.907,57	2.994,79	3.084,64	3.177,18	3.272,49	3.370,67	3.471,79	3.575,94	3.683,22						
II	<i>Ensino Superior</i>	5%	2.152,21	2.281,34	2.418,22	2.563,31	2.717,11	2.880,14	3.052,95	3.144,53	3.238,87	3.336,04	3.436,12	3.539,20	3.645,38	3.754,74	3.867,38						
III	<i>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização</i>	5%	2.259,82	2.395,41	2.539,13	2.691,48	2.852,97	3.024,14	3.205,59	3.301,76	3.400,81	3.502,84	3.607,92	3.716,16	3.827,65	3.942,47	4.060,75						

ANEXO V**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E TRANSITÓRIO**

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO SUPERIOR																							
TABELA ES-1										CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas													
CARGO:			ASSISTENTE SOCIAL - JORNALISTA																				
NÍVEL			REFERÊNCIA																				
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O						
Nível	Formação	%	0%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%						
I	<i>Ens. Superior</i>	0%	2.356,06	2.497,42	2.647,27	2.806,11	2.974,47	3.152,94	3.342,12	3.442,38	3.545,65	3.652,02	3.761,58	3.874,43	3.990,66	4.110,38	4.233,69						
II	<i>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização</i>	5%	2.473,86	2.622,29	2.779,63	2.946,41	3.123,20	3.310,59	3.509,22	3.614,50	3.722,93	3.834,62	3.949,66	4.068,15	4.190,19	4.315,90	4.445,38						
III	<i>Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado</i>	5%	2.597,56	2.753,41	2.918,61	3.093,73	3.279,35	3.476,12	3.684,68	3.795,22	3.909,08	4.026,35	4.147,14	4.271,56	4.399,70	4.531,70	4.667,65						

ANEXO V**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E TRANSITÓRIO**

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO SUPERIOR																							
TABELA ES-2										CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas													
CARGO:			ADVOGADO - ANALISTA TÉCNICO DE GESTÃO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ASSISTENTE TÉCNICO																				
NÍVEL			REFERÊNCIA																				
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O						

Nível	Formação	%	0%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
I	Ens. Superior	0%	3.141,41	3.329,89	3.529,69	3.741,47	3.965,96	4.203,92	4.456,15	4.589,83	4.727,53	4.869,36	5.015,44	5.165,90	5.320,88	5.480,50	5.644,92
II	Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização	5%	3.298,48	3.496,39	3.706,17	3.928,54	4.164,26	4.414,11	4.678,96	4.819,33	4.963,91	5.112,82	5.266,21	5.424,19	5.586,92	5.754,53	5.927,16
III	Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado	5%	3.463,40	3.671,21	3.891,48	4.124,97	4.372,47	4.634,82	4.912,91	5.060,29	5.212,10	5.368,46	5.529,52	5.695,40	5.866,27	6.042,25	6.223,52

ANEXO VI
QUADRO DE ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DESCRÍÇÃO	SÍMBOLO	QUANT	VALOR
ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA I	AFC-1	2	500,00
ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA II	AFC-2	2	1.000,00
ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA III	AFC-3	3	2.456,00

ANEXO VII
QUADRO DE CARGOS EXTINTOS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO
ENSINO MÉDIO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA
	TELEFONISTA

Primeira Avenida, nº 486
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.31.000001418-7

SEI Nº 6876513v1



PORTARIA N° 844, DE 16 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

dispensar o servidor **Herbet de Vasconcelos Barros**, matrícula nº 5569681, ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico Legislativo, da função de Subprocurador Geral, símbolo AFC-1, e, designá-lo para exercer o cargo comissionado de Procurador Geral, símbolo DAS-1, a partir desta data.

Fica revogada a Portaria nº 842, de 14 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Goiânia

Poder Legislativo

PORTARIA Nº 845, DE 16 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

dispensar a servidora **Carla Bueno Barbosa**, matrícula nº 5568573, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico Legislativo - Assessor Jurídico, da função de Chefe do Núcleo de Assuntos Administrativos, símbolo AFC-3, e, designá-la para exercer a função de Subprocurador Geral, símbolo AFC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO AMMA

ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE, CNPJ nº 01.588.755/0002-00 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a **Renovação da Licença Ambiental de Operação (Processo nº 75133938)** para as seguintes atividades: Clubes sociais, esportivos e similares, desenvolvida na R P 25, N. 978, Quadra 07, Lote AREA, Setor Centro Oeste, Goiânia-GO.

A GOIÂNIA BOMBAS INJETORAS LTDA, CNPJ: 02.809.452/0001-44 torna pública que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA a **Renovação de sua Licença Ambiental de Operação nº 204/2021**, pelo prazo de validade, para a seguinte atividade: 452000100 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, no endereço Av. Anhanguera, nº 12.405, Qd. 43, Lt.05, Bairro Ipiranga, CEP 74.453-390, Goiânia, Goiás.

PET SHELBY RESORT LTDA, CNPJ nº 48.917.671/0001-48, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para as seguintes atividades: Higiene e embelezamento de animais domésticos, Comércio varejista de medicamentos veterinários, Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, Atividades veterinárias, Alojamento de animais domésticos, desenvolvidas na Rua 1029, nº 197, Qd K, Casa 01, Setor Pedro Ludovico, Cep 74.823-140 Goiânia –GO.

PRONTOVET LTDA, CNPJ nº 13.487.421/0001-30, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para a seguinte atividade: Atividades Veterinárias, desenvolvidas na Avenida Primeira Avenida nº 354, Qd 55, Lt 06, Sala 02, Setor Leste Universitário, CEP 74.605-020, Goiânia – GO.

UNICO COLETAS LABORATORIAIS E TOXICOLOGIA LTDA, CNPJ nº 41.263.726/0001-02 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº 92171323, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Laboratórios Clínicos, desenvolvida(s) na Avenida Eng. Atílio Correia Lima, Quadra: 84, Lote: 1, nº 1960, Setor Cidade Jardim, CEP: 74425-030, Goiânia, Go.